

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

	Páginas
1. Capa dura com etiqueta padrão.....	000
2. Contracapa.....	000
3. Comunicação Interna para abertura de Procedimento.....	001
4. Autorização para abertura de Processo Administrativo.....	002
5. Dotação orçamentária.....	003
6. Justificativa.....	004
7. Contato com fornecedor.....	006
8. Estimativa de despesa.....	008
9. Estatuto Social Copel	014
10. Comprovante de inscrição em CNPJ e situação cadastral.....	146
11. Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União.....	148
12. Certidão Negativa de débitos a Fazenda Municipal.....	149
13. Certidão Negativa de débitos trabalhistas.....	150
14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.....	152
15. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	153
16. Comunicação Interna solicitando Parecer Jurídico.....	157
17. Parecer jurídico sobre a Dispensa de Licitação.....	158
18. Ratificação da Dispensa de Licitação.....	163
19. Adjudicação.....	164
20. Cópia da publicação de Ratificação da Dispensa de Licitação.....	165
21. Contrato	166
22. Cópia da Publicação do Extrato de Contrato	179

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação Especial da Companhia Paranaense de Energia – Copel para fornecimento de energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência.

INÍCIO DO PROCESSO: 16 de março de 2023.

AUTARQUIA
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 16 de março de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Abertura de Procedimento Licitatório**

Solicito a abertura de procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade para contratação Especial da Companhia Paranaense de energia – Copel para fornecimento de Energia Elétrica a Autarquia Cambé Previdência.

Atenciosamente,



Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO

Cambé, 16 de março de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Autorização para abertura de Processo Administrativo**

Autorizo a abertura de Processo Administrativo Licitatório nº 014/2023, na modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação Especial da Companhia Paranaense de energia – Copel para fornecimento de Energia Elétrica a Autarquia Cambé Previdência.

O valor global estimado para o período de 60 meses deve ser de aproximadamente R\$ 60.450,00 (Sessenta mil reais), sendo uma estimativa média de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses.

Para tanto, informamos a disponibilidade orçamentaria da Autarquia Cambé – Previdência para contratação para o ano de 2023, qual seja: 25002-04.122.0004.2745- Atividade do Órgão Administrativo – 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica é de R\$ 32.053,61 (Trinta e dois mil, cinquenta e três reais e sessenta e um centavos)

Atenciosamente,



Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente



AUTARQUIA CAMBE PREVIDENCIA
DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA POR ORGÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Período: 01/01/2023 e 16/03/2023

Página 2 de 5

Órgão/Unidade: 25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA										
						Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
04.122.0004.2745	Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira					586.000,00	0,00	586.000,00	157.684,96	428.315,04
3.1.90.07.00.00	100	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				285.000,00	0,00	285.000,00	27.470,11	257.529,89
3.1.90.13.00.00	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00	100	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.49.00.00	100	AUXÍLIO-TRANSPORTE				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00.00	100	SENTENÇAS JUDICIAIS				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00.00	100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				54.000,00	0,00	54.000,00	3.923,38	50.076,62
3.3.90.14.00.00	100	DIÁRIAS - CIVIL				4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00.00	100	MATERIAL DE CONSUMO				15.000,00	0,00	15.000,00	4.982,50	10.017,50
3.3.90.33.00.00	100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00.00	100	SERVIÇOS DE CONSULTORIA				15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				60.000,00	0,00	60.000,00	49.475,58	10.524,42
3.3.90.39.00.00	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				70.000,00	0,00	70.000,00	37.946,39	32.053,61
3.3.90.40.00.00	100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA				65.000,00	0,00	65.000,00	33.887,00	31.113,00
3.3.90.91.00.00	100	SENTENÇAS JUDICIAIS				10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.92.00.00	100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
						50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0004.2748	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente					50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00	100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
						227.000,00	0,00	227.000,00	56.915,06	170.084,94
04.122.0004.2749	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00	100	MATERIAL DE CONSUMO				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				200.000,00	0,00	200.000,00	56.915,06	143.084,94
3.3.90.39.00.00	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.51.00.00	100	OBRAS E INSTALAÇÕES				863.000,00	0,00	863.000,00	311.685,05	551.314,95
28.846.0000.2750	Contribuições ao PASEP					863.000,00	0,00	863.000,00	311.685,05	551.314,95
3.3.90.47.00.00	100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
28.846.0000.2751	Indenizações e Restituições					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00	100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								

FLS. 003
AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

FLS.: 004
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 — AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25 É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I, de 21 de junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Justifica-se a contratação da empresa **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, que tem como objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para a Autarquia Cambé Previdência no período de 12 (doze) meses, visto que a companhia através do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999 – ANEEL em seu 5º (quinto) termo aditivo que regula a COPEL como Titular distribuidora de energia no Município de Cambé e estado do Paraná, se tornando assim a única empresa a fornecer o serviço objeto deste processo ao Município de Cambé. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

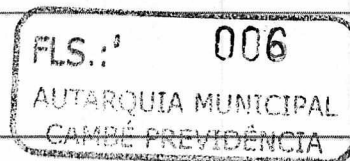
Considerando o parecer jurídico, da Assessoria Jurídica desta Autarquia onde com base em precedentes do TCU, permitindo realizar a contratação, em caráter excepcional, com empresa

detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada.

Devido ao embasamento doutrinário e parecer jurídico a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Autarquia Cambé Previdência, cujo os valores são pagos mensalmente após a prestação dos serviços de fornecimento de energia mediante a apresentação da fatura de energia.

Cambé, 16 de março de 2023.


Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

RE: Processo de Inegixibilidade

De : Contrato Fornecimento
<contrato.fornecimento@copel.com>

Ter, 14 de Mar de 2023 14:25

12 anexos

Assunto : RE: Processo de Inegixibilidade

Para : licitacao previdencia
<licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>

Prezada Silvine,

para emissão do novo contrato, gentileza nos encaminhar o formulário em anexo preenchido.

Encaminho também os documentos geralmente solicitados pelos órgãos para o processo de dispensa/inexigibilidade.

Permaneço à disposição.
Atenciosamente,
Ana Camila

**Divisão de Gestão de Contratos e Performance do Faturamento da Distribuição**

Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasília Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

De: licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 14:45

Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>

Assunto: Processo de Inegixibilidade

Boa tarde, tudo bem?

Desejo verificar qual o passo a passo para iniciar processo de inexegibilidade junto a esta Companhia, uma vez que o nosso contrato está próximo a finalização.

Fico no aguardo, atenciosamente.

Silviane

Cadin Federal Copel Dis em 06 01 2023 - Negativo - Sem Pendências
Impeditivas.pdf
33 KB



Cert. Positiva Déb.Trab. c Efeito de Negativa COPEL DIS emissão 11 02 2023 validade 10 08 2023.pdf



167 KB

Contrato de concessão ANEEL - 46_1999.pdf



362 KB

estatuto_Copel_Distribuicao_port.pdf



313 KB

Falências DIS emitida em 06 03 2023 validade 05 04 2023.pdf



77 KB

FGTS DIS 10 04 2023.pdf



91 KB

Quinto_Aditivo_046_1999_COPEL - Exclusividade.pdf



2 MB

SICAF DIS emitida em 27 01 2023.pdf



441 KB

Simplificada JUCEPAR - DIS emissão 06 03 2023 validade 05 04 2023.pdf



69 KB

Tributos Estaduais COPEL DIS emissão 05 01 2023 validade 05 04 2023.pdf



246 KB

Tributos Federais e Previdenciários Unificada DIS emissão 09 03 2023 validade 05 09 2023.pdf

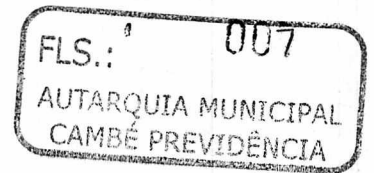


78 KB

Tributos Municipais Copel Dis emissão 31 01 2023 validade 01 05 2023.pdf



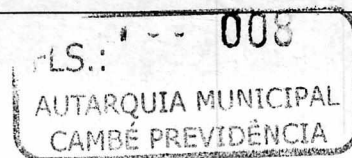
465 KB



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CNPJ: 20237599000199
RUA PORTUGAL - 0000058 - CENTRO
Telefone: 04332549454
previdencia@cambe.pr.gov.br



Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho
Período de 1/01/2022 até 31/12/2022

Movimento Orçamentário e Restos

Tipo de Despesa	Valor	%
Orgão: 25 - AUTARQUIA - CAMBE PREVIDENCIA		
339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.492,31	100,00
	0,00	0,00
Total do Órgão:	8.492,31	100,00
Total da Despesa:	8.492,31	100,00%

ESTIMATIVA PARA 60 MESES			
EXERCÍCIO	R\$	IPCA	OBSERVAÇÃO
2022	8.492,31	5,60%	
2023	8.967,88	5,95%	conforme boletim Focus 17/03/2023
2024	9.501,47	4,11%	conforme boletim Focus 17/03/2023
2025	9.891,98	3,90%	conforme boletim Focus 17/03/2023
2026	10.277,77	4,00%	conforme boletim Focus 17/03/2023
2027	10.688,88	4,00%	
2028	11.116,43	4,00%	
TOTAL	60.444,40		

[Handwritten signatures and initials]

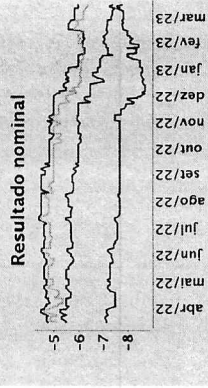
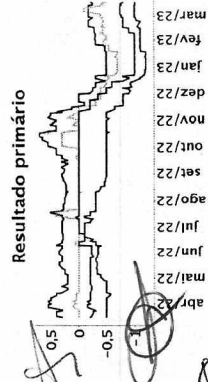
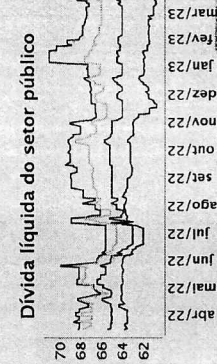
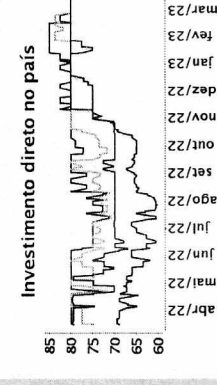
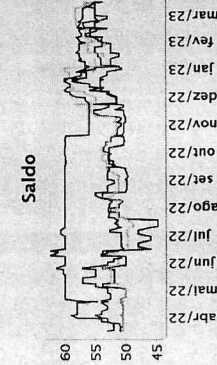
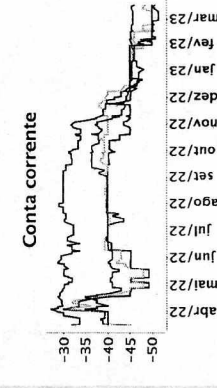
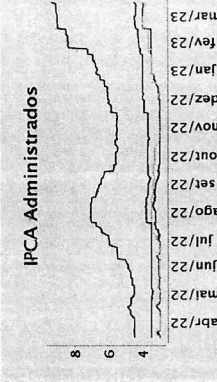
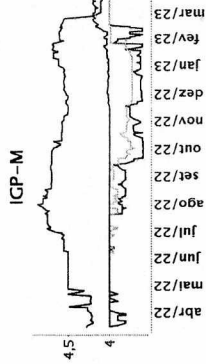
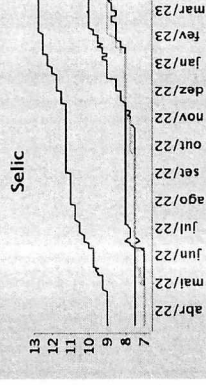
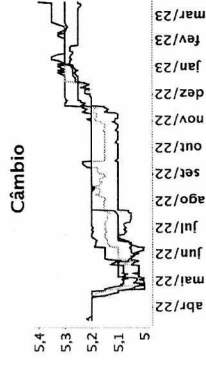
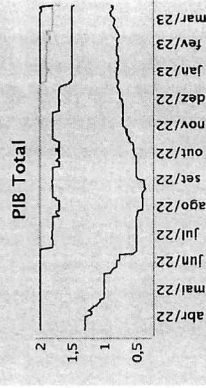
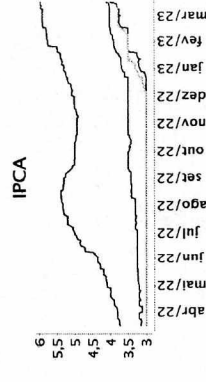
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

Mediana - Agregado	2023					2024					2025					2026				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **		
IPCA (variação %)	5,89	5,96	5,95 ▼ (1)	148	5,98	106	4,02	4,02	4,11 ▲ (1)	141	4,20	100	3,78	3,80	3,90 ▲ (1)	117	3,70	3,79	4,00 ▲ (5)	108
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,80	0,89	0,88 ▼ (1)	108	0,93	69	1,50	1,50	1,47 ▼ (1)	96	1,30	62	1,80	1,80	1,70 ▼ (1)	74	2,00	1,98	1,80 ▼ (2)	72
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,25 = (7)	116	5,25	80	5,29	5,30	5,30 = (3)	109	5,30	75	5,30	5,30	5,30 = (13)	78	5,30	5,35	5,40 ▲ (1)	75
Selic (% a.a)	12,75	12,75	12,75 = (5)	137	12,75	94	10,00	10,00	10,00 = (5)	131	10,00	90	9,00	9,00	9,00 = (6)	105	8,75	8,75	9,00 ▲ (1)	98
IGP-M (variação %)	4,58	4,11	4,08 ▼ (1)	79	4,10	58	4,14	4,17	4,20 ▲ (1)	67	4,30	49	4,00	4,00	4,00 = (4)	57	4,00	4,00	4,00 = (4)	54
IPCA Administrados (variação %)	9,01	9,13	9,36 ▲ (16)	98	9,43	79	4,39	4,40	4,50 ▲ (1)	81	4,59	65	3,94	3,94	4,00 ▲ (1)	52	3,96	4,00	4,00 = (3)	48
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,00	-50,00 = (5)	29	-52,21	16	-50,25	-51,50	-50,69 ▲ (1)	28	-55,00	15	-48,00	-50,00	-48,63 ▲ (1)	18	-45,40	-45,70	-46,00 ▼ (1)	17
Balança comercial (US\$ bilhões)	57,85	57,00	55,00 ▼ (1)	29	50,66	17	56,75	55,00	54,80 ▼ (1)	26	46,40	14	57,90	58,20	55,00 ▼ (1)	15	55,00	55,00	53,80 ▼ (1)	15
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00 = (12)	25	80,00	16	80,00	80,00	80,00 = (7)	24	80,00	15	83,60	80,00	80,00 = (2)	16	82,50	80,00	80,00 = (2)	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,50	61,00	60,90 ▼ (1)	28	61,40	17	64,00	64,00	64,50 ▲ (1)	25	64,40	15	66,00	66,00	66,45 ▲ (1)	20	67,65	67,20	68,30 ▲ (1)	17
Resultado primário (% do PIB)	-1,05	-1,00	-1,01 ▼ (1)	44	-1,01	27	-0,80	-0,75	-0,80 ▼ (1)	38	-0,80	25	-0,43	-0,10	-0,50 ▼ (1)	27	-0,18	-0,18	-0,23 ▼ (1)	24
Resultado nominal (% do PIB)	-7,85	-7,85	-7,80 ▲ (1)	29	-7,85	18	-7,17	-7,40	-7,42 ▼ (6)	26	-7,25	16	-5,80	-6,20	-6,40 ▼ (1)	19	-5,60	-5,85	-6,00 ▼ (1)	16
comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis																				

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2023 — 2024 — 2025 — 2026



Expectativas de Mercado

17 de março de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

mar/2023

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,65	0,70	0,75	▲ (1)	146	0,76
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,22	▲ (1)	112	5,23
Selic (% a.a.)	13,75	13,75	13,75	= (38)	136	13,75
IGP-M (variação %)	0,41	0,32	0,20	▼ (3)	73	0,19

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

abr/2023

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,60	0,61	0,60	▼ (1)	145	0,60
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,22	▲ (1)	111	5,24
Selic (% a.a.)	-	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,31	0,30	0,29	▼ (1)	73	0,28

mai/2023

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,40	0,40	0,40	= (4)	144	0,40
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,21	▲ (1)	111	5,23
Selic (% a.a.)	13,75	13,75	13,75	= (35)	136	13,75
IGP-M (variação %)	0,36	0,35	0,35	= (3)	73	0,35

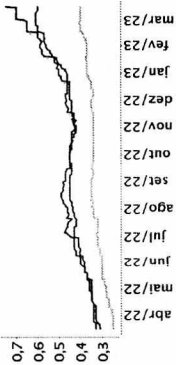
Infl. 12 m suav.

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	5,70	5,53	5,44	▼ (4)	116	5,47
Câmbio (R\$/US\$)	4,80	4,70	4,71	▲ (1)	66	4,84

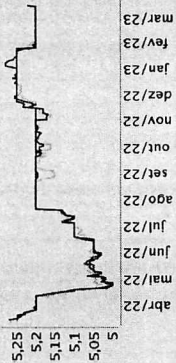
— mar/2023 — abr/2023 — mai/2023

— Infl. 12 m suav.

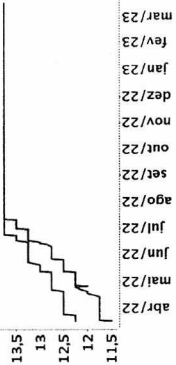
IPCA



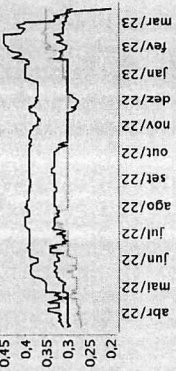
Câmbio



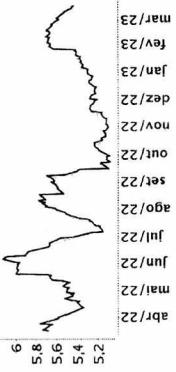
Selic



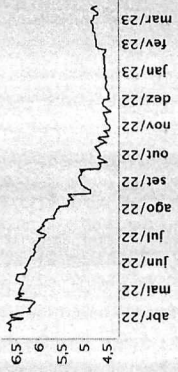
IGP-M



IPCA



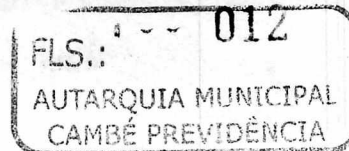
IGP-M



FLS.: 011

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Formulário para emissão de Contrato - Órgãos Públicos



Identificação do Órgão

Nome do órgão	AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES		
Endereço	RUA PORTUGAL, 58		
Bairro	CENTRO	Município	CAMBÉ
Foro da Sede do órgão	CAMBÉ		

Dados do Representante

Nome completo	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
Qualificação	DIRETORA PRESIDENTE
RG	6697191-0
CPF	025.958.749-42

Dados da Testemunha

Nome completo	RAPHAEL CAMARGO DE FABRINI
RG	64452002
C	036.249.079-13

Dados da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

Refere-se à:	Dispensa	Inexigibilidade	02/2023
Número do Processo	14/2023		
Número da Licitação	02/2023		

Valor do contrato e demais dados

Valor do contrato	60.450,00				
Valor para o ano de	12.090,00				
Valor com base no ano de	2023				
Classificação funcional programática	25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.39				
Categoria econômica	3.3.90.39				
Vigência do contrato	12 meses		60 meses	X	Indeterminado



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A			Protocolo: PRC2315065009
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE (Sede) 41300019282	CNPJ 04.368.898/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001	Início de Atividade 04/04/2001
Endereço Completo Rua JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, Nº 156, BLOCO C, MOSSUNGUE - Curitiba/PR - CEP 81200-240			
Objeto Social I PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS II ESTUDAR, PLANEJAR, PROJETAR, IMPLANTAR, OPERAR E MANTER SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROVEDOR SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E III PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS, PARA SOCIEDADES DE CONTROLADOR COMUM.			
Capital Social R\$ 5.359.205.948,71 (cinco bilhões e trezentos e cinquenta e nove milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) Capital Integralizado R\$ 5.359.205.948,71 (cinco bilhões e trezentos e cinquenta e nove milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF		Término do mandato	Cargo
Nome da pessoa DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26		21/04/2023	Conselheiro de administração
Nome da pessoa ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75		21/04/2023	Conselheiro de administração
Nome da pessoa ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73		31/12/2023	Diretor
Nome da pessoa HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO 647.221.049-72		31/12/2023	Diretor
Nome da pessoa MAXIMILIANO ANDRES ORFALI 851.780.989-00		31/12/2023	Diretor
Nome da pessoa MARCO ANTONIO BARBOSA CANDIDO 081.286.208-27		27/04/2023	Conselheiro de administração
Último Arquivamento Data 28/02/2023	Número 20231268475	Ato/Eventos 017 / 017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Situação ATIVA Status CINDIDA PARCIALMENTE

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/03/2023, às 09:47:53 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NSMZ021A.



PRC2315065009

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 78ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 29.12.2021.

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Inscrição Estadual: 90.233.073-99
Inscrição Municipal: 00423992-4
NIRE: 41300019282
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: www.copel.com Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG).....	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD).....	5
Composição, investidura e mandato	5
Vacância e substituições.....	5
Funcionamento.....	5
Atribuições.....	6
SEÇÃO II - DIRETORIA	8
Composição, mandato e investidura	8
Representação da Copel DIS	11
Vacância e substituições.....	11
SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	12
Funcionamento.....	12
Atribuições.....	12
CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS.....	14
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF).....	14
Composição e Funcionamento.....	14
Vacância e substituições.....	14
Representação e pareceres	14
CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
Posse, impedimentos e vedações.....	15
Remuneração.....	16
CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS EDISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA.....	17
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
 ANEXOS:	
ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, e é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.359.205. 948,71 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), representados por 5. 359. 205. 948 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentas e cinco mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações são nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo único. As formalidades de convocação podem ser dispensadas, nos termos do

artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros do Conselho de Administração.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I modificação do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
- VIII autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI projetos de investimento e participação em novos negócios e outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos que ultrapassem o valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XII os critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XIII emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 14 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 15 O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os seguintes parâmetros para sua composição:

I 02 (dois) Diretores da Companhia Paranaense de Energia – Copel, sendo 01 (um) o Diretor Presidente;

II 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia – Copel; e

III o Diretor Geral da Copel DIS.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º O Diretor Geral da Copel DIS integrará o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares, neste caso específico, sendo permitido inclusive o Diretor Geral extraordinariamente exercer a presidência.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976, 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

Art. 16 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 17 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, poderão os conselheiros nomear o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral que elegerá o conselheiro em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Art. 18 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 22 do presente Estatuto.

- Art. 20** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 21** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro nesta hipótese será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 22** Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Art. 23** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 24** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 25** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II fixar a orientação geral dos negócios, com base no plano de negócios, no planejamento estratégico e no plano de investimentos, aprovados pela Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e seu objeto social, e em alinhamento às políticas públicas e diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - III eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Copel DIS, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Copel DIS, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS.



- IV manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- VI aprovar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, o qual também será submetido à deliberação da Companhia Paranaense de Energia – Copel, por integrar o orçamento corporativo consolidado, bem como, acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII monitorar, periodicamente, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VIII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- IX analisar, a partir de reporte direto do Diretor de Governança, Risco e Compliance, da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- X realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e das Diretorias, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XI aprovar as transações entre partes relacionadas da Copel DIS, observada a política de transações com partes relacionadas e de conflitos de interesses, aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário.
- XII mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XIII constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados e comissões para assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Copel DIS, nomear e destituir seus membros, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XIV fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XV manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e os termos deste Estatuto;
- XVII deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XVIII deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia Paranaense de Energia – Copel, devendo a decisão ser suportada pelos necessários estudos, auditados por auditores independentes, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que



suportem tal pretensão, nos termos da regulamentação setorial vigente;

- XIX** deliberar, por proposta da Diretoria, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures* e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XX** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XXI** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência;
- XXII** definir as diretrizes relacionadas às atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;
- XXV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXVI** solicitar, quando necessário, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a avaliação para inclusão de trabalhos específicos da Copel DIS relacionados a riscos médios ou altos no plano anual dos trabalhos de auditoria interna; e
- XXVII** discutir, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o plano de trabalho do auditor independente para a emissão das DFs individuais.
- §1º** As hipóteses elencadas nos incisos XIX e XX deverão ser submetidas para manifestação do Comitê de Investimentos e Inovação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários.
- §2º** A aprovação e o acompanhamento do plano anual dos trabalhos de auditoria interna consolidado para a Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas Subsidiárias Integrais é realizado de forma centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário.
- §2º** A responsabilidade pela contratação e rescisão do contrato de auditoria independente, bem como a contratação de outros serviços de seus auditores independentes é centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho dos administradores, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 27 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 28 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou na sua maioria brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02

(dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Comercial, de Regulação e Gestão.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Os cargos de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e Regulatório da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 29 É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 30 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Copel DIS e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Copel DIS para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 31 Compete ao Diretor Geral:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 34 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- XII definir a estrutura organizacional, de acordo com as premissas estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, bem como a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS;

- XIII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto; e
- XIV autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
 - II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a aplicação das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração e a que se refere à gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Copel DIS, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 3º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 4º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro, bem como é responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil e às bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos a negociação e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.
- § 5º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 6º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor Jurídico e de Relações Institucionais deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 7º Compete ao Diretor Comercial, de Regulação e de Gestão:
- I Dirigir as atividades de suporte administrativo, tarifárias, de estudos de mercado, de comercialização e regulação de energia no âmbito da Copel DIS, bem como de gestão de ativos da Copel DIS.
 - II Dirigir os processos de apoio à gestão e integrar todas as atividades de gestão da Copel DIS.
 - III Dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais e estudos de mercado relativos aos produtos, serviços e relacionamento com os clientes no âmbito da Copel DIS.

Art. 33 Os diretores poderão celebrar quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração e a Diretoria Reunida, observado o disposto no Art. 34 deste Estatuto.

Representação da Copel DIS

Art. 34 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral;
- II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- V poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
- VI sem prejuízo do disposto no Art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral.

Art. 35 Os diretores poderão constituir mandatários da Copel DIS, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Copel DIS devem ser assinadas por 2 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. Tal limitação temporal não é aplicável à outorga de procurações pela Copel DIS no âmbito dos instrumentos de financiamento de longo prazo firmados pela Companhia.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Art. 36 Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituições

Art. 37 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 38 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.



SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**Funcionamento**

- Art. 39** A Diretoria se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º** As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.
- § 2º** A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º** As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 40** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 41** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Diretor Geral indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 42** Além das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:
- I** deliberar sobre os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
 - II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
 - V** fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI** cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social da Copel DIS, as políticas e normas internas da Companhia Paranaense de Energia - Copel e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII** instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos;
 - b) a proposta do orçamento da Copel DIS, que irá integrar o processo orçamentário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

- c) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
- e) os relatórios trimestrais da Copel DIS, acompanhados das demonstrações financeiras;
- f) o Relatório da Administração, acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Relatório Socioambiental e demais relatórios da Copel DIS a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
- h) as diretrizes gerais da Copel DIS; e
- i) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel.

VIII aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
- b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação for superior a 0,5% (meio por cento) e não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia - Copel ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

X cumprir as diretrizes e políticas corporativas definidas pela Companhia Paranaense de Energia no âmbito da Copel DIS;

§1º A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Copel DIS e da estrutura compartilhada de que participa a Copel DIS, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com a sua controladora, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Copel DIS, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

§2º Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Copel DIS, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.

§3º Deverão ser submetidas para conhecimento da Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários:

- a) As hipóteses elencadas na alínea c) do inciso VII do Art. 3842; e
- b) As hipóteses de aquisição ou alienação entre 0,5% até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, previstas no Inciso IV e na alínea b) do inciso IX, ambos do Art. 42.

Art. 43 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 44 A Copel DIS contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação.

Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) e o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 45 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Composição e Funcionamento

Art. 46 O Conselho Fiscal se reunirá 01 (uma) vez por mês e, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 47 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão;

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão;

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável; e

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Vacância e substituições

Art. 48 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

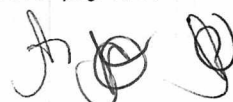
Art. 49 O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

- Art. 50** Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 51** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.
- Art. 52** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 53** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Parágrafo único.** Atingido o limite de reconduções a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, o retorno de membro ao órgão estatutário na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um mandato.
- Art. 54** Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes da Companhia, mediante assinatura dos termos respectivos, caso existentes.
- Art. 55** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 56** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 57** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 58** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 59** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme



procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 60 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, a justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 61 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 62 As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

Art. 63 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os elege, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 64 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia Paranaense de Energia – Copel ou de suas subsidiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS EDISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 65 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 66 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em

curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

- § 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio, distribuídos nos termos do § 1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.
- § 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 5º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 6º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.
- § 7º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 8º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato acima referido, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Copel DIS o disposto no § 7º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 67** A Copel DIS dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 68** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 69** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos administradores.



§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do § 2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 70 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 71 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 70 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 72 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 69 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 74 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 75 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

Art. 76 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018
30.04.2019	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
30.04.2020	20202063836	19.06.2020	26.06.2020
03.08.2021	20215233050	10.08.2021	12.08.2021
29.12.2021	20220013209	06.01.2022	07.01.2022

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
30.04.2019	5.341.443.124,62	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
03.08.2021	5.359.205.948,71	20215233050	10.08.2021	12.08.2021

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001088/96-73

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/99 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista por ações e capital aberto, autorizada pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, constituída de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 14.947, de 26 de outubro de 1954 e com autorização para funcionar como concessionária de serviço público de energia elétrica, concedida nos termos do Decreto Federal nº 37.399, de 26 de maio de 1955, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, INGO HENRIQUE HÜBERT e por seu Diretor de Planejamento JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Governador, JAIME LERNER, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONARIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 092, de 04 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 196, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1999.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras e, na falta destas, as internacionalmente reconhecidas, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;
- II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;
- III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;
- IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;
- V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;
- VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;
- VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;
- VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
- IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;
- X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como reestruturação societária da empresa;

XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,

XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência à empresas localizadas no território brasileiro.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e, no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de março de cada ano, a partir do ano 2000, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a elaboração desse programa.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoproductor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - pelo advento do termo final do contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada por escrito, deverá ser ajustada com os respectivos órgãos promotores, mediante instrumento jurídico próprio, estabelecendo as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica, operados pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser exercidas de forma descentralizada, em caráter complementar, pelo Estado do Paraná.

Subcláusula Única - A descentralização de atividades, prevista nesta Cláusula, será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, em conformidade com a regulamentação específica editada pela ANEEL, uma vez comprovado, pelo Estado do Paraná, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

Brasília- DF, em 24 de junho de 1999.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

INGO HENRIQUE HÜBERT
Diretor Presidente

JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ
Diretor de Planejamento

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

RODOLPHO TOURINHO NETO
CPF: 046.999.205-00

PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO
CPF: 960.012.168-00

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

A
C
C

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica

ANEXO I

ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambeí	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procopio	Corbélia
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmaltina
Diamante do Sul	Curiúva
	Diamante do Oeste

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiaí do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamborê	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Piraí do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

J

⊗

⊗

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	

ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

h

⊗

⊗

ANEXO II

TARIFA DE FORNECIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Homologa as Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica para Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes do Anexo a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Art. 2º As tarifas relativas ao Anexo trazem em sua composição o percentual de 2,690%, a título de compensação de dispêndios já realizados.

Parágrafo único. O percentual referido nesse artigo vigorará pelo período de doze meses, não gerando nenhum efeito nos subseqüentes reajustes e revisões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANEEL nº 194, de 9 de junho de 1999, publicada no D.O. Nº 109-A, de 10 de junho de 1999, Seção I, pág. 96, onde se lê:

"Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes do Anexo a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL".

leia-se:

"Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes dos Anexos a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

§ 1º As tarifas constantes do Anexo I entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

§ 2º As tarifas constantes do Anexo II entram em vigor a partir de 8 de julho de 1999.

§ 3º As tarifas constantes do Anexo III entram em vigor a partir de 7 de agosto de 1999".

Substituir o Anexo pelo Anexo I e incluir os Anexos II e III.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 194/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,06	32,87
A3 (69 kV)	14,09	35,42
A3a (30 kV a 44 kV)	4,87	71,52
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,06	74,14
AS (Subterraneo)	7,47	77,59
B1-RESIDENCIAL:		143,85
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal ate 30 kWh		50,35
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		86,31
Consumo mensal de 101 a 160 kWh		129,47
B2-RURAL		84,33
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL		59,58
B2-SERVICO DE IRRIGACAO		77,54
B3-DEMAIS CLASSES		134,55
B4-ILUMINACAO PUBLICA:		
B4a - Rede de Distribuicao		69,31
B4b - Bulbo da Lampada		76,08
B4c - Nivel de IP acima do Padrao		112,70

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORARIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,66	1,60
A2 (88 a 138 kV)	8,24	1,89
A3 (69 kV)	11,04	3,02
A3a (30 a 44 kV)	12,89	4,31
A4 (2,3 a 25 kV)	13,38	4,46
AS (Subterraneo)	14,00	6,85

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	43,59	38,14	30,84	26,23
A2	46,21	43,09	33,11	30,37
A3	52,35	46,42	36,07	31,14
A3a	84,65	78,36	40,27	35,59
A4	87,78	81,23	41,72	36,88
AS (Sub)	91,86	85,01	43,67	38,60

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	28,39	5,95
A2 (88 a 138 kV)	30,50	6,96
A3 (69 kV)	40,96	11,20
A3a (30 a 44 kV)	43,42	14,47
A4 (2,3 a 25 kV)	40,16	13,38
AS (Subterraneo)	42,03	20,52

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,46
AS (Subterraneo)	6,85

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	383,11	376,84	40,27	35,59
A4	397,20	390,69	41,72	36,88
AS (Sub)	415,65	408,84	43,67	38,60

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERIODO SECO OU UMIDO
A3a (30 a 44 kV)	14,47
A4 (2,3 a 25 kV)	13,38
AS (Subterraneo)	20,52

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,29
A3	12,77
A3a	13,47
A4 e AS	13,19

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 (> 230 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,10	126,51
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,30	137,50
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,09	193,24
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	36,35	202,38
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,10	202,38
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,62	187,13
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,41	187,13

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS

UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : COPEL
SUPRIDO : SANTA CRUZ; COCEL; FORCEL; OESTE; CELESC

TENSAO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
< 69	PROPRIO	8,18	20,44

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 194/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,25	33,36
A3 (69 kV)	14,30	35,96
A3a (30 kV a 44 kV)	4,94	72,59
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,14	75,25
AS (Subterraneo)	7,58	78,75
B1-RESIDENCIAL:		146,01
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal ate 30 kWh		51,11
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		87,61
Consumo mensal de 101 a 160 kWh		131,41
B2-RURAL		85,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL		60,48
B2-SERVICO DE IRRIGACAO		78,71
B3-DEMAIS CLASSES		136,56
B4-ILUMINACAO PUBLICA:		
B4a - Rede de Distribuicao		70,35
B4b - Bulbo da Lampada		77,22
B4c - Nivel de IP acima do Padrao		114,39

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,77	1,62
A2 (88 a 138 kV)	8,36	1,92
A3 (69 kV)	11,20	3,06
A3a (30 a 44 kV)	13,09	4,37
A4 (2,3 a 25 kV)	13,58	4,53
AS (Subterraneo)	14,21	6,95

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO	CONSUMO (R\$/MWh)			
SAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	44,25	38,71	31,30	26,62
A2	46,90	43,74	33,60	30,83
A3	53,14	47,11	36,61	31,60
A3a	85,92	79,54	40,87	36,12
A4	89,10	82,45	42,35	37,43
AS (Sub)	93,24	86,29	44,33	39,18

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	28,82	6,04
A2 (88 a 138 kV)	30,96	7,06
A3 (69 kV)	41,57	11,37
A3a (30 a 44 kV)	44,07	14,69
A4 (2,3 a 25 kV)	40,76	13,58
AS (Subterraneo)	42,66	20,83

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,37
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,53
AS (Subterraneo)	6,95

QUADRO F

SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	388,85	382,49	40,87	36,12
A4	403,15	396,55	42,35	37,43
AS (Sub)	421,88	414,97	44,33	39,18

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PERIODO SECO OU UMIDO	
A3a (30 a 44 kV)	14,69	
A4 (2,3 a 25 kV)	13,58	
AS (Subterraneo)	20,83	

QUADRO H

TARIFA DE ETST

SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,46
A3	12,97
A3a	13,68
A4 e AS	13,39

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 (> 230 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,54	128,40
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,77	139,56
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,57	196,14
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	36,90	205,41
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,24	205,41
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,12	189,94
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,54	189,94

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS

UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : COPEL
SUPRIDO : SANTA CRUZ; COCEL; FORCEL; OESTE, CELESC

TENSAO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
< 69	PROPRIO	8,30	20,75

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 194/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,45	33,85
A3 (69 kV)	14,51	36,49
A3a (30 kV a 44 kV)	5,01	73,66
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,22	76,36
AS (Subterraneo)	7,69	79,91
B1-RESIDENCIAL:		148,17
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal ate 30 kWh		51,86
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		88,90
Consumo mensal de 101 a 160 kWh		133,35
B2-RURAL		86,86
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL		61,37
B2-SERVICO DE IRRIGACAO		79,87
B3-DEMAIS CLASSES		138,58
B4-ILUMINACAO PUBLICA:		
B4a - Rede de Distribuicao		71,39
B4b - Bulbo da Lampada		78,36
B4c - Nivel de IP acima do Padrao		116,08

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,89	1,64
A2 (88 a 138 kV)	8,48	1,95
A3 (69 kV)	11,37	3,11
A3a (30 a 44 kV)	13,28	4,44
A4 (2,3 a 25 kV)	13,78	4,60
AS (Subterraneo)	14,42	7,05

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	44,90	39,28	31,77	27,01
A2	47,59	44,38	34,10	31,28
A3	53,93	47,81	37,15	32,07
A3a	87,19	80,71	41,48	36,66
A4	90,41	83,66	42,98	37,99
AS (Sub)	94,61	87,56	44,98	39,75

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	29,24	6,13
A2 (88 a 138 kV)	31,42	7,16
A3 (69 kV)	42,19	11,54
A3a (30 a 44 kV)	44,72	14,90
A4 (2,3 a 25 kV)	41,36	13,78
AS (Subterraneo)	43,29	21,13

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,44
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,60
AS (Subterraneo)	7,05

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	394,60	388,14	41,48	36,66
A4	409,11	402,40	42,98	37,99
AS (Sub)	428,11	421,10	44,98	39,75

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
PERIODO SECO OU UMIDO	
A3a (30 a 44 kV)	14,90
A4 (2,3 a 25 kV)	13,78
AS (Subterraneo)	21,13

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,63
A3	13,16
A3a	13,88
A4 e AS	13,59

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 (> 230 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,98	130,30
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,24	141,62
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,05	199,04
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,44	208,45
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,37	208,45
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,63	192,74
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,66	192,74

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS

UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : COPEL
SUPRIDO : SANTA CRUZ; COCEL; FORCEL; OESTE, CELESC

TENSAO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
< 69	PROPRIO	8,43	21,05

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

I - INTRODUÇÃO

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que "toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato". Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no § 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Para que o atendimento seja considerado adequado, a Concessionária deverá dispor de, no mínimo, serviços de atendimento telefônico gratuito e disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias, nos casos de atendimento emergencial, acessível de qualquer localidade de sua área de concessão, e com número de linhas compatível com a demanda de serviços prestados. Este atendimento pode ser regionalizado.

No caso de atendimento comercial deverão ser respeitadas as condições anteriores, excetuando-se o atendimento em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

A implantação deste sistema de atendimento telefônico deverá ser efetuada de forma progressiva, de tal forma a cobrir os grandes centros da Concessionária num período de 6 (seis) meses, após a assinatura deste Contrato, e as demais áreas até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as condições técnicas dos serviços telefônicos locais.

A partir do contato do consumidor com a Concessionária, por meio deste serviço ou qualquer outro complementar disponível, configura-se um pedido de atendimento que se desdobrará em intervenções na rede elétrica ou outro tipo qualquer de atendimento. Estas solicitações deverão ser registradas em formulários próprios, terão seus tempos acompanhados pela Concessionária e informados à ANEEL, na forma prevista para os diversos indicadores estabelecidos neste ANEXO.

Este acompanhamento, que estará sujeito à auditoria da ANEEL, deverá ter procedimentos descritos em documentos e normas internas da Concessionária e deverá ser informatizado num prazo máximo de 12 (doze) meses.

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor

Exprime o intervalo de tempo que, em média, cada consumidor do conjunto considerado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do conjunto considerado sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

DIC - Duração de Interrupção por Consumidor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

Exprime o intervalo de tempo que cada consumidor, individualmente considerado, ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

FIC - Frequência de Interrupção por Consumidor

Exprime o número de interrupções que cada consumidor, individualmente considerado, sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

Indicador

É a forma de representação quantificável da qualidade de um produto ou serviço. É instrumento de mensuração da qualidade e, como tal, imprescindível ao seu gerenciamento.

Padrão

É o limite, ou faixa de variação, estabelecido para o indicador.

Conjunto de Consumidores

Qualquer reunião de consumidores, definido pela Concessionária, e aprovado pela ANEEL, de forma a abranger toda a zona atendida, respeitadas as seguintes determinações:

- Para uma mesma área urbana contínua, dividida em mais de um conjunto, devem ser observados, em cada conjunto, os padrões estabelecidos para o número total de consumidores da área;
- Não podem ser reunidos em um mesmo conjunto consumidores situados em áreas urbanas não contíguas;
- A qualquer tempo a ANEEL poderá solicitar a formação de novos conjuntos, devendo a Concessionária providenciar sua implementação num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- A denominação para o conjunto deverá permitir a perfeita identificação do local onde se encontram os consumidores (ex: nome da localidade, nome do bairro, etc).

Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Handwritten signatures and initials.

Tensão Primária de Distribuição

É a tensão superior a 1000 V e inferior a 230.000 V.

Fornecimento em Baixa Tensão ou Tensão Secundária

É o atendimento com tensão até 1000 V

Interrupção

É a ausência de tensão elétrica, em qualquer das fases, no ponto de entrega do consumidor.

Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

É o retorno de tensão elétrica, em todas as fases, no ponto de entrega do consumidor.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES**DEC, FEC, DIC e FIC**

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia de cada consumidor:

- os valores médios apurados dos últimos doze meses de DEC e FEC do conjunto ao qual pertence, bem como os limites máximos estabelecidos para o conjunto.
- os limites anuais de DIC e FIC da unidade consumidora.

Essas informações deverão constar nas faturas de cada consumidor, que apresentar valor superior a 500 kWh de consumo mensal, e deverá obedecer os seguintes critérios e prazos:

- Consumidores localizados em grandes centros da Concessionária: prazo de até 6 (seis) meses, após a assinatura do Contrato.
- Demais Consumidores: prazo de até 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

No caso específico de sistemas isolados, os indicadores deverão ser acompanhados, a partir de 01/01/2000, com vistas ao estabelecimento de padrões específicos.

Particularmente para os indicadores DEC, FEC, DIC, FIC e TMA, os mesmos deverão ser apurados em todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente da forma de fornecimento.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos à penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Para efeito de aplicação de penalidades serão considerados dois tipos de degradação da qualidade:

Tipo1 - Violação de padrão de qualidade que afeta um único consumidor;

Tipo 2 - Violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de consumidores.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública, Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, estão definidos nos Apêndices descritos abaixo:

Apêndice 1 – Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores DEC e FEC

Apêndice 2 – Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores DIC e FIC

Apêndice 3 – Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados do indicador TMA

Apêndice 4 – Indicadores e Padrões de Atendimento Comerciais

Apêndice 5 – Níveis de Tensão

Apêndice 6 – Pesquisa de Opinião Pública

Apêndice 7 – Perdas

Apêndice 8 – Segurança

Apêndice 9 – Penalidades

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão, relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica, em todos os postos de atendimento público.
- Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signature and stamp]

APÊNDICE 1**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC**

Os indicadores DEC e FEC previstos são os definidos pela Portaria DNAEE nº 046, de 17/04/78.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS***Agregação***

Os indicadores DEC e FEC deverão ser calculados por conjunto de consumidores, por agrupamento de concessão, quando for o caso, e por Concessionária.

Período de apuração de DEC e FEC

O período de apuração dos indicadores DEC e FEC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica aos consumidores de um determinado conjunto.

Para estes indicadores o período de apuração dos dados será mensal devendo ser consolidados em valores trimestrais e anual, para efeito de verificação da evolução da qualidade do fornecimento aos conjuntos da área de concessão.

Interrupção do fornecimento de energia elétrica

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica a consumidores, superior a 3 (três) minutos, deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, excluindo-se apenas o seguinte caso:

a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.

Serão também consideradas interrupções de fornecimento de energia elétrica, para efeito de cálculo dos indicadores DEC e FEC:

1 - Aquelas que afetarem quaisquer das fases ou o neutro, existentes num determinado circuito. Neste caso a interrupção será considerada como se todas as fases tivessem sido interrompidas;

A ANEEL poderá solicitar a qualquer tempo, alterações nos procedimentos de coleta utilizados, as quais deverão ser implementadas nos prazos ajustados entre esta e a Concessionária.

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações referentes a cada desligamento.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Registro das interrupções

O conhecimento da interrupção do fornecimento se dá mediante reclamação do consumidor ou por supervisão da Concessionária de anormalidades em seu sistema.

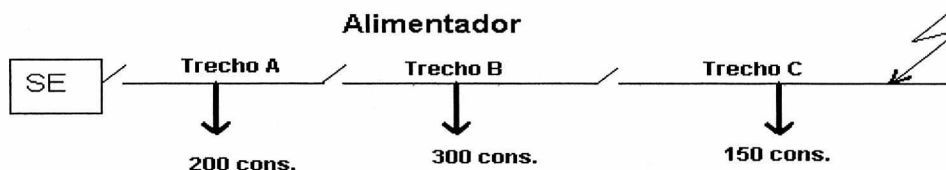
O horário do conhecimento da ocorrência é o horário da primeira reclamação, ou da citada percepção.

As ocorrências devem ser registradas através das seguintes informações mínimas, que deverão permanecer disponíveis para consultas pela ANEEL:

- número de ordem da ocorrência;
- data e horário do início da ocorrência, por meio da reclamação do consumidor;
- data e horário do restabelecimento da prestação dos serviços;
- classificação da ocorrência quanto à natureza (programada ou não programada) e origem (interna ou externa ao sistema);

Exemplos para registro de interrupções para cálculo de DEC e FEC

Configuração da rede



Exemplo 1

No primeiro registro, são informados todos os consumidores afetados e a duração da interrupção, para o cálculo dos indicadores DEC e FEC.

Para as eventuais manobras, conseqüentes da mesma interrupção, são registrados os consumidores atingidos e respectivas durações das interrupções, para o cálculo exclusivo do indicador DEC.

Os dados de uma interrupção, por exemplo, ocorrida às 11:00h no alimentador serão preenchidos conforme tabela abaixo, com os restabelecimentos por trechos:

Trecho Atingido	Início(h)	Término(h)	Consumidores Atingidos	Consumidores do Conjunto	Indicadores computados
A, B e C	11:00	11:05	650	650	DEC e FEC
B e C	11:05	11:15	450	650	DEC
C	11:15	11:55	150	650	DEC

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Handwritten signatures and initials.

Exemplo 2

Este é considerado por bloco, ou seja, por partes do alimentador, sendo computados os consumidores atingidos e as respectivas durações, para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, individualmente para cada bloco afetado.

Os dados de uma interrupção, por exemplo, ocorrida às 11:00h, no alimentador serão preenchidos conforme tabela a seguir, com os restabelecimentos por bloco.

Trecho Atingido	Início(h)	Término(h)	Consumidores Atingidos	Consumidores do Conjunto	Indicadores computados
A	11:00	11:05	200	650	DEC e FEC
B	11:00	11:15	300	650	DEC e FEC
C	11:00	11:55	150	650	DEC e FEC

Tempo de manutenção dos registros

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na Concessionária por um prazo mínimo de 3 (três) anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias da ANEEL.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DO DEC E FEC

A apuração dos indicadores DEC e FEC deverá ser efetuada conforme disposto na Portaria DNAEE nº 046, de 17/04/78, obedecendo às seguintes fórmulas:

Apuração de DEC

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n Ca(i) \times t(i)}{Cs}$$

Sendo:

DEC = Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor, expresso em horas e centésimos de hora;

n = número de interrupções no período de observação;

i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n;

Ca(i) = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

t(i) = tempo de duração da interrupção (i), em horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

C_s = número total de consumidores do conjunto considerado.

Apuração de FEC

$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^n Ca(i)}{C_s}$$

Sendo:

FEC = Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor, número adimensional expresso com duas casas decimais;

n = número de interrupções no período de observação;

i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n ;

$Ca(i)$ = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

C_s = número total de consumidores do conjunto considerado

Utilização de correlação

Nas fórmulas acima poderá ser utilizada, para cada conjunto de consumidores, individualmente, como alternativa, o critério de correlação entre o número de consumidores alimentados em baixa tensão (BT) e a respectiva potência instalada do conjunto considerado, em kVA.

A Concessionária, deverá obedecer as Etapas definidas abaixo, de forma a não mais utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, o critério de correlação acima definido:

Etapas 1 - 01/01/99 à 31/12/99: 50% dos conjuntos de consumidores pertencentes à área de concessão deverão ter os valores de DEC e FEC calculados " por Consumidor ";

Etapas 2 - 01/01/2000 à 31/12/2000: 100% dos conjuntos de consumidores pertencentes à área de concessão deverão ter os valores de DEC e FEC calculados " por Consumidor ".

A correlação deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Ca(i) = (Pa(i) \times \frac{C_{bt}}{P_{inst}}) + C_{zr} + C_{tpd}$$

Sendo:

$Ca(i)$ = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

$Pa(i)$ = potência que alimenta as cargas dos consumidores de baixa tensão (BT),

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

exceto a das cargas dos consumidores situados na zona rural, atingidos na interrupção (i);

Cbt = número de consumidores alimentados em baixa tensão (BT) do conjunto considerado, exceto os consumidores situados na zona rural;

Pinst = potência instalada que alimenta as cargas dos consumidores de baixa tensão (BT), exceto as cargas dos consumidores situados na zona rural, no conjunto considerado;

Czr = número de consumidores da zona rural atingidos na interrupção (i);

Ctpd = número de consumidores alimentados em tensão primária de distribuição, atingidos na interrupção (i).

Os valores de correlação, de cada conjunto de consumidores, deverão ser informados à ANEEL, após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato e sempre que os referidos valores de correlação forem alterados.

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DOS DADOS REFERENTES AOS INDICADORES DEC E FEC

A partir da data da assinatura deste Contrato, os dados mensais deverão ser enviados à ANEEL ou a quem desta receber delegação de forma expressa, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração.

A Concessionária deverá enviar, também, os dados trimestrais e anuais, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos períodos em referência.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões a serem observados pela Concessionária deverão obedecer a um critério de evolução na melhoria dos indicadores, tendo como referência os valores verificados nos anos de 1995, 1996 e 1997.

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores da Concessionária, estão apresentados nas tabelas, ao final deste Apêndice, com limites de DEC e FEC por conjunto de consumidores.

Nos cálculos acima descritos, foram respeitados para cada conjunto de consumidores, os padrões de DEC e FEC adotados neste ANEXO para cada ano.

No cálculo da média ponderada foi considerado o número de consumidores informado pela Concessionária.

Para aqueles conjuntos de consumidores que apresentaram como padrão anual para o indicador DEC inferior a 30 (trinta) horas, os indicadores DEC e FEC consolidados trimestralmente não

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

poderão ser superiores a 3/4 dos padrões anuais correspondentes, e os mensais a 1/4 dos padrões anuais.

Para aqueles conjuntos de consumidores que apresentaram como padrão anual para o indicador DEC igual ou superior a 30 (trinta) horas, os indicadores DEC e FEC consolidados trimestralmente não poderão ser superiores a 40% dos padrões anuais correspondentes, e os mensais a 1/4 dos padrões anuais.

No caso específico de áreas da Concessionária atendidas por sistema radial, sem flexibilidade operativa, sempre que os limites mensais e trimestrais para DEC e FEC impostos nos parágrafos anteriores não puderem ser atingidos, por motivos de necessidade de desligamentos de longa duração para melhoria do sistema, a Concessionária deverá comunicar por escrito com antecedência de no máximo 90 dias tal fato à ANEEL e aos consumidores dos conjuntos afetados.

Caso outros conjuntos de consumidores sejam acrescentados ao sistema ou ocorram alterações na formação de conjuntos listados no presente documento, tais fatos deverão ser previamente comunicados à ANEEL.

Caso a Concessionária possua ou venha a possuir sistemas isolados, independente do número de consumidores, esta deverá formar conjuntos de consumidores, para que os mesmos tenham seus indicadores de DEC e FEC acompanhados.

OBSERVAÇÃO SOBRE A FORMAÇÃO DOS CONJUNTOS

Caso existam na Concessionária outros conjuntos de consumidores além daqueles indicados neste ANEXO, os mesmos deverão ser informados à ANEEL, para sua devida regularização, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
ABATIA	26,80	21,44	16,97	21,56	21,56	21,56	21,56
ADRIANÓPOLIS	37,83	16,35	11,66	21,89	21,89	21,89	21,89
AGUDOS DO SUL	27,26	27,90	28,39	27,98	33,57	33,57	33,57
ALM.TAMANDARÉ	38,12	37,09	26,60	33,53	33,53	33,53	31,85
ALTO PARANÁ	15,35	13,57	15,11	14,67	17,61	17,61	17,61
ALTO PIQUIRI	20,65	17,13	17,80	18,49	22,19	22,19	22,19
ALTO PORÃ (EC)	63,66	46,52	54,71	54,90	54,90	54,90	52,15
ALTÔNIA	26,88	25,39	19,79	23,97	23,97	23,97	23,97
ALVOR. DO SUL	20,89	13,24	13,29	15,71	18,86	18,86	18,86
AMAPORÃ	12,89	8,94	14,72	12,21	14,72	14,72	14,72
AMPERE	15,60	15,55	18,24	16,52	19,82	19,82	19,82
ANDIRÁ	14,39	9,19	9,11	10,81	12,98	12,98	12,98
ANTONINA	22,78	24,96	16,67	21,47	21,47	21,47	21,47
APUCARANA	10,46	9,47	12,40	10,80	12,95	12,95	12,95
ARAPONGAS	10,88	23,07	13,27	15,79	15,79	15,79	15,79
ARAPOTI	13,62	11,87	11,43	12,27	14,72	14,72	14,72
ARARUNA	7,32	29,64	19,98	19,24	23,09	23,09	23,09
ARAUCÁRIA	15,13	13,84	12,44	13,74	13,74	13,74	13,74
ARICANDUVA	10,85	43,60	14,67	23,09	27,71	27,71	27,71
ASSAÍ	17,21	20,31	31,42	23,14	31,42	31,42	31,42
ASSIS CHATEAUB.	34,96	25,51	22,72	27,26	27,26	27,26	25,90
ASTORGA	13,45	21,21	8,51	14,32	17,19	17,19	17,19
B. DOS FRANÇA	0,00	0,00	37,77	37,77	37,77	37,77	37,77
BALSA NOVA	21,38	38,95	36,44	33,22	36,44	36,44	36,44
BANDEIRANTES	12,92	9,54	10,82	11,05	13,26	13,26	13,26
BARBOSA FERRAZ	20,67	18,21	15,74	18,16	18,16	18,16	18,16
BARRAÇÃO	15,68	17,43	14,41	15,87	19,04	19,04	19,04
BARRAGEM GPS	55,29	40,37	34,26	42,73	42,73	42,73	42,73
B. VISTA DO PARAÍSO	6,91	12,96	2,81	7,56	9,07	9,07	9,07
BITURUNA	41,40	37,20	29,88	36,15	36,15	36,15	34,34
BOA ESPERANÇA	9,88	17,87	19,35	15,63	19,35	19,35	19,35
BOM SUCESSO	38,73	23,33	22,91	28,21	28,21	28,21	28,21
BORRÁZÓPOLIS	33,15	35,38	22,34	30,08	30,08	30,08	30,08
BRAGANEY (EC)	30,65	32,76	22,10	28,82	28,82	28,82	28,82
BRAGANTINA	30,28	30,57	15,92	25,56	30,68	30,68	30,68
CAFEL. D'OESTE	19,14	25,79	12,85	19,15	22,98	22,98	22,98
CALIFÓRNIA	20,62	14,47	12,45	15,32	18,38	18,38	18,38
CALÓGERAS	25,76	7,32	4,75	12,46	14,95	14,95	14,95
CAMBARÁ	19,16	29,06	24,78	24,40	24,78	24,78	24,78
CAMBÉ	16,08	11,05	7,67	11,71	14,05	14,05	14,05
CAMBIRA	28,66	23,56	15,46	22,31	22,31	22,31	22,31
CAMPINA DA LAGOA	14,33	13,90	19,95	16,13	19,95	19,95	19,95
C. DOS ÍNDIOS (EC)	32,61	54,62	18,43	34,50	34,50	34,50	34,50
CAMPO DO TENENTE	18,29	31,87	47,68	33,46	47,68	47,68	47,68
CAMPO LARGO	32,54	24,97	30,30	28,99	30,30	30,30	30,30
CAMPO MOURÃO	9,32	12,73	12,44	11,53	13,84	13,84	13,84
CÂND. DE ABREU (EC)	91,92	50,03	38,66	53,44	53,44	53,44	50,77
CANTAGALO	21,67	28,76	14,78	21,43	21,43	21,43	21,43
CANTEIRO SEGREDO	18,57	25,33	21,70	21,86	21,86	21,86	21,86
CAPANEMA	11,49	14,22	8,01	11,28	13,54	13,54	13,54
CAPITÃO L. MARQUES	40,29	31,80	15,38	28,56	28,56	28,56	27,13

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
CARAMBÉI	11,41	14,49	14,06	13,39	16,07	16,07	16,07
CARLÓPOLIS	41,24	29,00	33,82	34,56	34,56	34,56	34,56
CASCABEL	14,22	9,90	16,58	13,61	16,58	16,58	16,58
CASTRO	22,43	24,65	16,46	21,03	21,03	21,03	21,03
CENTENÁRIO DO SUL	18,64	12,53	12,47	14,53	17,44	17,44	17,44
CERRO AZUL	32,91	31,50	22,65	28,89	28,89	28,89	28,89
CÉU AZUL	17,30	18,42	14,94	16,89	20,27	20,27	20,27
CHOPINZINHO	18,71	20,20	21,01	20,03	24,04	24,04	24,04
CIANORTE	10,67	10,41	11,48	10,86	13,04	13,04	13,04
CIDADE GAÚCHA	9,75	14,86	12,24	12,34	14,81	14,81	14,81
CLEVELÂNDIA	14,55	17,74	17,33	16,58	19,89	19,89	19,89
COLOMBO	21,54	13,73	14,46	16,38	16,38	16,38	16,38
COLORADO	19,02	27,28	5,56	17,09	17,09	17,09	17,09
CONGONHINHAS	31,96	27,20	33,77	30,99	33,77	33,77	33,77
CONS. MAIRINCK	19,15	16,72	17,74	17,90	21,48	21,48	21,48
CONTENDA	40,73	25,78	27,88	31,28	31,28	31,28	31,28
CORBÉLIA	19,04	16,71	18,08	18,00	21,60	21,60	21,60
COREANO	74,31	72,49	57,02	67,33	67,33	67,33	63,96
CORNÉLIO PROCÓPIO	19,07	11,47	11,22	13,83	16,60	16,60	16,60
CRUZ MACHADO	64,57	45,41	34,34	47,23	47,23	47,23	44,87
CRUZEIRO D'OESTE	11,93	19,01	12,43	14,47	17,36	17,36	17,36
CURITIBA	11,67	10,05	12,53	11,42	12,53	12,53	12,53
DIAMANTE DO NORTE	18,87	22,89	9,92	17,04	20,45	20,45	20,45
DOIS VIZINHOS	24,63	15,99	16,78	18,99	18,99	18,99	18,99
DOURADINA	17,14	20,61	21,05	19,67	23,60	23,60	23,60
DOUTOR CAMARGO	11,25	15,65	17,65	14,89	17,87	17,87	17,87
ENÉAS MARQUES	20,88	27,55	25,60	24,85	25,60	25,60	25,60
ENG. BELTRÃO	9,84	13,96	7,43	10,55	12,65	12,65	12,65
FAXINAL	30,80	17,74	14,37	20,64	20,64	20,64	20,64
FAXINAL DO CÉU	13,10	13,79	11,75	12,89	15,47	15,47	15,47
FAZENDA R.GRANDE	26,57	20,24	24,30	23,68	24,30	24,30	24,30
FÊNIX	7,66	22,25	9,47	13,03	15,64	15,64	15,64
FIGUEIRA	22,34	23,98	30,99	25,92	30,99	30,99	29,44
FLORAÍ	26,73	9,06	10,52	15,37	18,44	18,44	18,44
FLORESTA	16,88	16,14	10,44	14,43	17,32	17,32	17,32
FLORESTÓPOLIS	13,18	10,72	12,86	12,24	14,69	14,69	14,69
FLORIANO	20,40	22,80	20,41	21,20	25,44	25,44	25,44
FORMOSA D'OESTE	23,85	26,31	18,36	22,78	22,78	22,78	22,78
FOZ DO IGUAÇU	21,78	17,79	12,72	17,15	17,15	17,15	16,29
FRANCISCO ALVES (EC)	37,67	31,65	14,56	27,13	27,13	27,13	27,13
FRANCISCO BELTRÃO	12,12	13,29	14,15	13,23	14,15	14,15	14,15
GENERAL CARNEIRO	24,79	46,10	24,16	31,71	31,71	31,71	31,71
GOIOERÊ	29,46	13,79	12,36	18,39	18,39	18,39	18,39
GRANDES RIOS (EC)	30,11	26,28	21,04	25,49	25,49	25,49	25,49
GUAIÁRA	11,06	18,81	17,87	15,66	17,87	17,87	17,87
GUAIARAÇÁ (EC)	39,45	35,22	15,90	21,98	26,37	26,37	26,37
GUAMIRANGA	29,64	31,50	34,48	31,91	34,48	34,48	34,48
GUARACI	24,38	23,82	21,75	23,31	23,31	23,31	23,31
GUARANIAÇU	62,96	28,51	30,53	39,81	39,81	39,81	37,82
GUARAQUEÇABA	37,70	28,46	30,45	32,00	38,40	38,40	38,40
GUARATUBA	24,91	18,71	17,08	20,13	20,13	20,13	20,13

[Handwritten signatures and initials]

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO

CONJUNTOS	Verificados			Média 95-97	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997		1999	2000	2001-03
GUARAVERA	47,83	35,12	35,06	39,93	39,93	39,93	39,93
IBAITI	19,88	18,18	15,49	17,78	17,78	17,78	17,78
IBEMA (EC)	61,57	40,88	36,34	44,16	44,16	44,16	41,95
IBIPORÃ	16,72	15,90	17,59	16,78	17,59	17,59	17,59
ICARAÍMA	15,30	16,66	16,76	16,25	19,50	19,50	19,50
IGUATEMI	20,42	15,56	24,54	20,27	24,54	24,54	24,54
IMBAÚ (EC)	30,14	29,56	23,15	27,26	27,26	27,26	27,26
IMBITUVA	29,79	29,20	16,20	24,98	24,98	24,98	24,98
INÁCIO MARTINS	48,66	27,99	22,29	32,06	32,06	32,06	32,06
IPIRANGA	53,53	41,07	15,22	35,75	35,75	35,75	33,96
IPORÃ	12,00	13,87	5,29	10,33	12,39	12,39	12,39
IRATI	17,92	16,46	15,46	16,52	16,52	16,52	16,52
IRERÊ	35,41	28,73	22,99	28,27	28,27	28,27	28,27
IRETAMA	27,76	15,62	20,90	21,28	21,28	21,28	21,28
ITAGUAJÉ	29,31	40,43	14,36	27,81	27,81	27,81	27,81
ITAMBARACÁ	15,76	15,41	9,01	13,26	15,92	15,92	15,92
ITAMBÉ	18,53	15,58	13,27	15,77	18,92	18,92	18,92
ITAPEJARA D'OESTE	23,93	23,01	17,82	21,42	21,42	21,42	21,42
ITAUNA (EC)	21,82	27,44	14,94	21,30	25,56	25,56	25,56
IVAILÂNDIA	0,00	0,00	12,80	12,80	15,36	15,36	15,36
IVAIPORÃ	27,31	24,87	21,33	24,37	24,37	24,37	23,16
JACUTINGA (EC)	26,26	29,62	37,72	31,63	37,72	37,72	37,72
JAGUAPITÃ	22,02	26,87	7,69	18,79	22,54	22,54	22,54
JAGUARIAÍVA	44,34	28,96	20,46	30,96	30,96	30,96	29,41
JANDAIA DO SUL	20,87	6,13	8,49	11,64	13,97	13,97	13,97
JANIÓPOLIS	19,82	29,55	27,87	25,87	27,87	27,87	27,87
JAPURÁ	17,83	23,22	25,63	22,40	25,63	25,63	25,63
JARDIM ALEGRE	27,69	16,70	16,77	20,23	24,28	24,28	24,28
JATAIZINHO	31,15	19,06	23,76	24,46	24,46	24,46	24,46
JOAQUIM TÁVORA	17,01	11,97	16,04	14,97	17,96	17,96	17,96
JULIO M. FILHO	16,10	28,13	22,06	22,26	26,71	26,71	26,71
JURANDA	14,73	19,49	17,41	17,24	20,69	20,69	20,69
JUSSARA	11,54	15,96	17,44	15,09	18,11	18,11	18,11
KALORÉ	30,02	36,37	28,83	31,73	31,73	31,73	31,73
LAGOA SÊCA (34,5)	91,85	69,01	36,61	58,51	58,51	58,51	55,59
LAPA	26,90	30,30	25,96	27,68	27,68	27,68	26,30
LARANJEIRAS DO SUL	28,21	20,62	20,59	23,04	23,04	23,04	23,04
LEÓPOLIS	18,25	17,56	22,20	19,44	23,32	23,32	23,32
LOANDA	6,84	9,65	8,25	8,26	9,91	9,91	9,91
LOBATO	50,77	71,73	32,49	51,57	51,57	51,57	48,99
LONDRINA	16,41	11,84	10,32	12,77	12,77	12,77	12,77
LUPIONÓPOLIS	33,67	17,62	8,05	19,68	23,61	23,61	23,61
MALLET	27,25	17,36	28,79	24,48	28,79	28,79	28,79
MAMBORÊ	19,12	35,03	26,98	27,19	27,19	27,19	27,19
MANDAGUAÇU	17,49	8,98	14,28	13,56	16,27	16,27	16,27
MANDAGUARI	10,64	6,01	18,76	11,87	18,76	18,76	18,76
MANDIRITUBA	25,38	18,24	20,30	20,95	25,14	25,14	25,14
MANOEL RIBAS (EC)	40,26	38,51	28,88	35,81	35,81	35,81	34,02
MARECHAL C. RONDON	24,02	12,58	15,14	17,07	17,07	17,07	17,07
MARIA HELENA	9,10	19,92	12,55	13,86	16,63	16,63	16,63
MARIALVA	23,14	25,79	18,34	22,35	22,35	22,35	22,35

[Handwritten signatures and initials]

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO

CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
MARILÂNDIA DO SUL	50,80	22,77	18,31	30,13	30,13	30,13	30,13
MARILUZ	21,21	12,81	13,60	15,73	18,88	18,88	18,88
MARINGÁ	16,14	16,96	10,01	14,33	14,33	14,33	14,33
MARMELÂNDIA (EC)	20,58	21,41	35,21	26,21	35,21	35,21	35,21
MARMELEIRO	15,42	30,10	20,37	21,98	21,98	21,98	21,98
MARUMBI	27,83	23,46	16,36	22,49	22,49	22,49	22,49
MATELÂNDIA	14,24	29,58	11,45	18,36	22,03	22,03	22,03
MATINHOS	22,77	13,23	11,39	15,65	15,65	15,65	15,65
MAUÁ	55,26	22,48	11,29	28,65	28,65	28,65	28,65
MEDIANEIRA	16,65	26,78	22,20	21,94	21,94	21,94	20,85
MIRASELVA	41,57	23,15	21,63	28,46	28,46	28,46	28,46
MISSAL (EC)	32,25	26,95	19,60	26,15	26,15	26,15	26,15
MOREIRA SALLES	22,76	22,32	23,10	22,73	23,10	23,10	23,10
MORRETES	48,11	43,07	36,75	42,61	42,61	42,61	40,48
MUNHOZ DE MELLO	34,71	38,14	21,86	31,60	31,60	31,60	31,60
NOSSA S. DAS GRAÇAS	31,21	17,76	27,28	25,40	27,28	27,28	27,28
NOVA AURORA	39,70	18,00	23,94	27,08	27,08	27,08	27,08
NOVA CANTU	22,98	23,69	19,70	21,92	21,92	21,92	21,92
NOVA ESPERANÇA	20,36	15,94	14,28	16,80	16,80	16,80	16,80
NOVA FÁTIMA	21,93	21,15	28,06	23,84	28,06	28,06	28,06
NOVA LONDRINA	13,58	26,57	20,25	20,16	20,25	20,25	20,25
NOVA OLÍMPIA	18,67	14,88	13,05	15,51	18,61	18,61	18,61
NOVA P. DO IGUAÇU (EC)	10,17	15,78	26,78	18,09	26,78	26,78	26,78
NOVA SANTA ROSA	24,15	14,16	28,76	22,36	28,76	28,76	28,76
ORTIGUEIRA	30,57	17,56	36,55	28,10	36,55	36,55	36,55
OURIZONA	17,12	16,89	22,24	18,76	22,51	22,51	22,51
OURO V. DO OESTE	0,00	0,00	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94
PALMAS	17,61	5,80	7,96	10,26	12,32	12,32	12,32
PALMEIRA	19,42	19,38	28,32	22,29	28,32	28,32	28,32
PALMEIRINHA (34,5)	27,84	49,02	10,83	21,35	21,35	21,35	21,35
PALOTINA	21,66	17,28	11,92	16,87	16,87	16,87	16,87
PARAÍSO DO NORTE	15,33	16,99	14,41	15,56	18,67	18,67	18,67
PARANACITY	9,64	19,49	25,03	18,23	25,03	25,03	25,03
PARANAGUÁ	20,52	15,66	10,71	15,43	15,43	15,43	15,43
PARANAVAÍ	15,23	11,59	18,92	15,22	18,92	18,92	18,92
PATO BRAGADO	22,49	21,45	12,65	18,76	22,52	22,52	22,52
PATO BRANCO	15,83	13,70	13,44	14,28	14,28	14,28	14,28
PEABIRU	11,86	21,99	12,57	15,50	18,60	18,60	18,60
PEROBAL	22,25	19,51	18,00	19,85	23,82	23,82	23,82
PÉROLA	15,01	11,96	18,50	15,17	18,50	18,50	18,50
PÉROLA D'OESTE	15,07	18,65	20,39	18,11	21,73	21,73	21,73
PIEN	53,97	48,28	43,07	48,00	48,00	48,00	45,60
PINHALÃO	13,51	29,52	28,95	23,76	28,95	28,95	28,95
PINHÃO	15,09	12,04	18,14	15,16	18,20	18,20	18,20
PIRAÍ DO SUL	19,12	28,86	7,19	18,23	21,88	21,88	21,88
PIRAQUARA	31,00	21,37	21,60	24,34	24,34	24,34	24,34
PITANGA	19,60	21,91	13,64	18,21	18,21	18,21	18,21
PITANGUEIRAS	10,50	16,80	10,58	12,63	15,15	15,15	15,15
PLANALT. DO PARANÁ	13,62	20,49	14,37	16,15	19,39	19,39	19,39
PLANALTO	8,92	15,10	14,53	12,93	15,52	15,52	15,52
PONTA GROSSA	11,60	13,29	10,13	11,66	11,66	11,66	11,66

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

Handwritten signatures and initials.

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO

CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
PONTAL DO SUL	24,53	9,53	12,99	15,58	18,69	18,69	18,69
PORECATU	22,15	16,21	13,40	17,21	20,66	20,66	20,66
PORTO AMAZONAS	51,30	26,70	37,87	38,45	38,45	38,45	36,53
PRAIA DE LESTE	25,91	13,05	9,60	15,98	15,98	15,98	15,98
PRIMEIRO DE MAIO	19,55	13,82	9,65	14,22	17,06	17,06	17,06
PRUDENTÓPOLIS	35,15	20,61	21,15	25,35	25,35	25,35	24,08
QUARTO CENTENÁRIO	31,20	16,52	10,28	18,41	22,09	22,09	22,09
QUATRO BARRAS	24,22	22,39	19,72	22,02	22,02	22,02	22,02
QUATRO PONTES	25,05	14,59	16,41	18,45	22,14	22,14	22,14
QUEDAS DO IGUAÇU	13,94	14,95	15,93	14,97	17,97	17,97	17,97
QUERÊNCIA DO NORTE	18,76	27,96	13,15	20,02	24,02	24,02	24,02
QUITANDINHA	34,45	35,52	32,65	34,19	34,19	34,19	34,19
RANCHO ALEGRE	22,40	24,70	28,94	25,41	28,94	28,94	28,94
REALEZA	13,48	19,72	14,33	15,88	15,88	15,88	15,88
RESERVA	27,03	20,27	20,61	22,58	22,58	22,58	22,58
RIBEIRÃO DO PINHAL	29,91	29,69	23,89	27,68	27,68	27,68	26,29
RIO AZUL	18,35	30,25	25,82	23,98	25,82	25,82	25,82
RIO BRANCO DO SUL	43,51	39,18	23,32	33,94	33,94	33,94	32,24
RIO DO SALTO (EC)	98,19	70,30	71,85	79,74	74,87	70,00	66,50
ROLÂNDIA	17,50	11,29	18,35	15,73	18,35	18,35	18,35
RONCADOR	29,82	28,79	23,07	27,02	27,02	27,02	27,02
RONDON	22,56	16,72	33,57	24,59	24,59	24,59	24,59
SABÁUDIA	17,52	17,78	20,80	18,72	22,47	22,47	22,47
SALGADO FILHO	28,16	29,20	23,65	27,13	27,13	27,13	27,13
SANTA C. DO PAVÃO	30,04	30,80	27,45	29,40	29,40	29,40	29,40
SANTA C. DO M.CASTELO	13,17	15,43	25,48	18,42	25,48	25,48	25,48
SANTA FÉ	38,11	31,66	20,40	29,82	29,82	29,82	29,82
SANTA HELENA	25,99	15,19	17,21	19,44	19,44	19,44	19,44
SANTA ISABEL DO IVAÍ	15,69	19,65	13,61	16,29	19,55	19,55	19,55
SANTA ISABEL D'OESTE	3,75	10,01	8,38	7,44	8,92	8,92	8,92
SANTA MARIANA	22,69	17,93	22,17	20,89	25,07	25,07	25,07
SANTA TEREZA (EC)	33,60	23,56	20,21	25,60	25,60	25,60	25,60
SANTA T. DO ITAIPÚ	24,85	25,64	21,54	23,88	23,88	23,88	23,88
SANTO A. DA PLATINA	11,11	10,89	27,52	16,85	27,52	27,52	27,52
SANTO A. DO SUDOESTE	12,37	5,37	10,16	9,28	11,13	11,13	11,13
SANTO INÁCIO	22,75	15,10	14,51	17,43	20,91	20,91	20,91
SÃO CARLOS DO IVAÍ	13,55	19,33	12,14	14,98	17,98	17,98	17,98
SÃO J. DA SERRA	47,06	31,74	38,54	38,99	38,99	38,99	37,04
SÃO JOÃO	22,94	28,54	21,70	24,35	24,35	24,35	24,35
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	15,76	33,98	17,44	22,32	22,32	22,32	22,32
SÃO JOÃO DO IVAÍ	11,81	22,42	15,49	16,59	19,91	19,91	19,91
SÃO JORGE DO IVAÍ	19,74	16,19	31,61	22,57	31,61	31,61	31,61
SÃO J. DO PATROCÍNIO	20,21	31,69	15,12	22,33	22,33	22,33	22,33
SÃO JORGE D'OESTE	29,79	47,18	23,92	33,45	33,45	33,45	33,45
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	22,67	17,53	20,71	20,29	20,71	20,71	19,67
SÃO MATEUS DO SUL	20,67	21,14	26,18	22,84	26,18	26,18	26,18
SÃO M. DO IGUAÇU	26,88	18,60	19,35	21,48	21,48	21,48	21,48
SAO PEDRO DO IVAÍ	23,79	17,54	14,82	18,54	22,24	22,24	22,24
SÃO S. DA AMOREIRA	21,93	23,40	32,51	26,07	32,51	32,51	32,51
SÃO TOMÉ	26,46	29,19	30,84	28,95	30,84	30,84	30,84
SARANDI	13,21	17,84	20,96	17,48	20,96	20,96	20,96

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signatures and initials]

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
SELVA	51,38	59,78	59,13	57,15	59,13	59,13	59,13
SENGES	12,86	17,77	17,89	16,29	19,55	19,55	19,55
S. DOS DOURADOS (EC)	15,38	27,39	24,12	22,09	24,12	24,12	24,12
SERTANEJA	34,09	25,14	16,95	25,42	25,42	25,42	25,42
SERTANÓPOLIS	17,33	15,72	3,72	12,10	14,52	14,52	14,52
SIQUEIRA CAMPOS	21,38	21,14	10,41	17,40	17,40	17,40	17,40
SOCORRO	17,67	14,02	7,20	12,92	15,50	15,50	15,50
SUBT. (CURITIBA)	0,24	0,00	0,02	0,09	2,00	2,00	2,00
SUMARÉ	0,00	0,00	10,17	10,17	12,20	12,20	12,20
TAMARANA	56,74	37,20	19,44	37,26	37,26	37,26	35,40
TAMBOARA	10,71	9,52	14,86	12,17	14,86	14,86	14,86
TAPEJARA (EC)	9,02	28,59	21,13	19,96	23,95	23,95	23,95
TAPIRA	23,03	34,95	20,48	26,12	26,12	26,12	26,12
TARUMÃ	14,30	12,71	11,68	12,80	12,80	12,80	12,80
TEL. BORBA	11,92	7,83	11,01	10,22	12,26	12,26	12,26
TERRA BOA	16,71	20,28	19,77	18,97	22,77	22,77	22,77
TERRA RICA	13,20	12,10	15,21	13,54	16,25	16,25	16,25
TERRA R. D'OESTE	15,91	18,10	34,03	22,69	34,03	34,03	34,03
TIBAGI	16,65	25,92	26,10	23,06	26,10	26,10	26,10
TIJUCAS DO SUL	27,67	35,19	38,20	34,26	38,20	38,20	38,20
TOLEDO	10,71	15,43	16,23	14,21	16,23	16,23	16,23
TOMAZINA	15,87	15,97	10,18	13,88	16,66	16,66	16,66
TREVO CATAND. (EC)	61,36	52,94	30,68	47,85	47,85	47,85	45,46
TUNAS	40,95	23,84	20,04	28,07	28,07	28,07	28,07
TUNEIRAS D'OESTE	26,22	42,53	26,19	31,70	31,70	31,70	31,70
TUPÃSSI	20,60	25,22	26,98	24,34	26,98	26,98	26,98
TURVO (EC)	34,38	43,48	22,91	32,21	32,21	32,21	32,21
UBIRATÃ	20,75	10,69	12,93	14,30	17,16	17,16	17,16
UMUARAMA	12,20	10,08	15,34	12,59	15,34	15,34	15,34
UNIÃO DA VITÓRIA	14,39	12,22	14,56	13,73	14,56	14,56	14,56
URAI	36,37	31,41	22,08	30,04	30,04	30,04	30,04
USINA APUCARANINHA	107,00	61,32	62,19	74,52	74,52	74,52	70,79
USINA CAVERNOSO (34,5)	48,42	30,72	24,75	32,24	38,69	38,69	38,69
USINA MELISSA (34,5)	57,56	7,63	18,15	40,29	40,29	40,29	40,29
USINA MOURÃO (34,5)	35,75	36,39	27,71	33,52	33,52	33,52	33,52
USINA PARIGOT SOUZA	104,14	128,14	82,96	106,11	88,05	70,00	66,50
VERA C. D'OESTE	16,02	18,36	14,28	16,21	19,45	19,45	19,45
VERÊ	33,48	25,44	15,89	24,67	24,67	24,67	24,67
VILA NOVA	24,76	22,69	28,59	25,42	28,59	28,59	28,59
VISTA ALEGRE (EC)	22,53	22,40	22,27	22,41	26,89	26,89	26,89
VOSSOROCA	66,28	45,89	41,38	51,02	51,02	51,02	48,47
WARTA	37,23	35,31	37,26	36,60	37,26	37,26	37,26
WENCESLAU BRAZ	33,57	21,79	28,90	28,02	28,90	28,90	27,45
XAMBRÊ	18,22	22,17	11,01	17,03	20,43	20,43	20,43

[Handwritten signatures and initials]

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO

CONJUNTOS	Verificados			Média 95-97	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997		1999	2000	2001-03
ABATIA	26,08	26,91	17,45	23,35	23,35	23,35	23,35
ADRIANÓPOLIS	22,46	15,82	14,26	17,49	20,99	20,99	20,99
AGUDOS DO SUL	71,83	84,94	57,07	69,59	69,59	69,59	66,11
ALM.TAMANDARÉ	40,77	59,35	32,94	44,16	44,16	44,16	41,95
ALTO PARANÁ	21,55	14,25	13,10	16,22	19,46	19,46	19,46
ALTO PIQUIRI	31,09	26,40	21,80	26,31	26,31	26,31	26,31
ALTO PORÃ (EC)	35,72	46,74	42,95	41,85	42,95	42,95	40,80
ALTÔNIA	22,61	22,12	18,67	21,11	21,11	21,11	21,11
ALVOR. DO SUL	17,42	26,38	19,69	21,15	21,15	21,15	21,15
AMAPORÃ	16,84	17,86	24,85	19,95	24,85	24,85	24,85
AMPERE	15,14	20,32	19,24	18,31	21,97	21,97	21,97
ANDIRÁ	10,21	6,39	8,63	8,38	10,05	10,05	10,05
ANTONINA	28,60	29,83	17,70	25,37	25,37	25,37	25,37
APUCARANA	11,18	9,45	12,10	10,91	13,10	13,10	13,10
ARAPONGAS	8,44	15,46	9,76	11,25	13,50	13,50	13,50
ARAPOTI	20,76	14,15	11,92	15,44	18,53	18,53	18,53
ARARUNA	10,28	34,52	20,31	21,92	21,92	21,92	21,92
ARAUCÁRIA	16,29	11,20	11,38	12,85	15,42	15,42	15,42
ARICANDUVA	11,67	24,26	8,30	14,76	17,72	17,72	17,72
ASSAÍ	13,72	17,54	28,80	20,19	28,80	28,80	28,80
ASSIS CHATEAUB.	50,12	34,87	23,18	35,13	35,13	35,13	33,37
ASTORGA	9,92	13,70	12,06	11,92	14,30	14,30	14,30
B. DOS FRANÇA	0,00	0,00	51,52	51,52	51,52	51,52	48,94
BALSA NOVA	30,59	48,11	42,37	41,14	42,37	42,37	40,25
BANDEIRANTES	10,41	12,57	10,19	11,05	13,27	13,27	13,27
BARBOSA FERRAZ	16,41	19,23	16,40	17,39	20,87	20,87	20,87
BARRAÇÃO	16,41	14,16	11,18	14,06	16,88	16,88	16,88
BARRAGEM GPS	38,21	43,76	30,47	37,25	37,25	37,25	37,25
B. VISTA DO PARAÍSO	3,24	8,71	2,15	4,71	5,65	5,65	5,65
BITURUNA	22,18	22,55	18,49	21,10	21,10	21,10	21,10
BOA ESPERANÇA	12,39	25,38	28,15	21,86	28,15	28,15	28,15
BOM SUCESSO	26,25	23,06	23,38	24,21	24,21	24,21	24,21
BORRAZÓPOLIS	34,32	45,20	27,80	35,59	35,59	35,59	33,81
BRAGANEY (EC)	48,87	39,95	37,85	42,89	42,89	42,89	40,74
BRAGANTINA	60,48	56,99	23,58	46,96	46,96	46,96	44,61
CAFEL. D'OESTE	23,41	17,24	14,83	18,32	21,99	21,99	21,99
CALIFÓRNIA	17,45	18,67	12,69	16,05	19,26	19,26	19,26
CALÓGERAS	27,22	9,21	7,29	14,43	17,32	17,32	17,32
CAMBARÁ	15,30	15,17	18,14	16,23	19,47	19,47	19,47
CAMBÉ	22,86	20,35	12,95	18,92	18,92	18,92	18,92
CAMBIRA	21,51	24,44	16,74	20,80	24,96	24,96	24,96
CAMPINA DA LAGOA	16,02	18,15	27,16	20,60	27,16	27,16	27,16
C. DOS ÍNDIOS (EC)	39,63	60,04	29,72	42,49	42,49	42,49	40,37
CAMPO DO TENENTE	33,87	67,41	75,34	59,94	75,34	75,34	71,57
CAMPO LARGO	23,93	19,99	21,46	21,67	21,67	21,67	21,67
CAMPO MOURÃO	10,61	11,93	13,05	11,89	14,27	14,27	14,27
CÂND. DE ABREU (EC)	65,65	61,51	45,07	55,56	55,56	55,56	52,78
CANTAGALO	20,17	29,67	17,10	22,10	22,10	22,10	22,10
CANTEIRO SEGREDO	26,98	36,62	29,97	31,16	31,16	31,16	29,60
CAPANEMA	21,45	31,16	14,47	22,48	22,48	22,48	22,48
CAPITÃO L. MARQUES	45,42	39,08	22,38	35,07	35,07	35,07	33,32

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO

CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
CARAMBEÍ	18,65	15,60	14,88	16,28	19,54	19,54	19,54
CARLÓPOLIS	29,67	27,60	41,14	33,04	41,14	41,14	41,14
CASCABEL	16,26	12,26	21,05	16,61	21,05	21,05	21,05
CASTRO	22,64	19,93	11,64	17,78	21,33	21,33	21,33
CENTENÁRIO DO SUL	17,78	11,07	14,79	14,53	17,44	17,44	17,44
CERRO AZUL	22,13	23,71	22,89	22,93	22,93	22,93	22,93
CÉU AZUL	19,42	18,84	14,97	17,73	21,28	21,28	21,28
CHOPINZINHO	35,75	28,43	24,23	29,18	29,18	29,18	29,18
CIANORTE	14,55	12,18	14,11	13,60	16,32	16,32	16,32
CIDADE GAÚCHA	9,54	15,10	9,72	11,48	13,78	13,78	13,78
CLEVELÂNDIA	11,90	14,54	12,30	12,87	15,44	15,44	15,44
COLOMBO	25,30	14,72	17,97	19,14	19,14	19,14	19,14
COLORADO	13,41	22,55	8,52	14,75	17,70	17,70	17,70
CONGONHINHAS	28,71	24,30	26,64	26,52	26,64	26,64	26,64
CONS. MAIRINCK	23,49	18,63	19,91	20,78	24,94	24,94	24,94
CONTENDA	43,74	29,68	38,93	37,35	38,93	38,93	36,98
CORBÉLIA	41,45	23,45	25,78	30,78	30,78	30,78	30,78
COREANO	63,82	39,65	32,46	44,59	44,59	44,59	44,59
CORNÉLIO PROCÓPIO	13,70	12,35	11,06	12,34	14,81	14,81	14,81
CRUZ MACHADO	64,23	41,69	47,12	50,54	50,54	50,54	48,01
CRUZEIRO D'OESTE	14,47	26,96	20,74	20,76	20,76	20,76	20,76
CURITIBA	13,39	11,04	13,24	12,55	15,06	15,06	15,06
DIAMANTE DO NORTE	30,33	29,21	12,70	23,78	23,78	23,78	23,78
DOIS VIZINHOS	19,58	13,42	16,03	16,28	19,54	19,54	19,54
DOURADINA	22,13	38,78	22,51	27,71	27,71	27,71	27,71
DOUTOR CAMARGO	18,15	26,69	30,23	25,10	30,23	30,23	30,23
ENÉAS MARQUES	18,60	30,34	34,49	28,30	34,49	34,49	34,49
ENG. BELTRÃO	13,47	19,53	16,26	16,46	19,75	19,75	19,75
FAXINAL	37,32	25,56	18,02	26,60	26,60	26,60	26,60
FAXINAL DO CÉU	8,22	9,24	5,54	7,70	9,25	9,25	9,25
FAZENDA R.GRANDE	46,65	48,45	36,23	42,86	42,86	42,86	40,71
FÊNIX	17,16	24,38	8,15	16,34	19,61	19,61	19,61
FIGUEIRA	23,06	22,29	17,95	21,01	21,01	21,01	21,01
FLORAÍ	27,82	9,16	14,89	17,24	20,69	20,69	20,69
FLORESTA	31,24	24,91	19,61	25,16	25,16	25,16	25,16
FLORESTÓPOLIS	10,10	8,69	5,58	8,05	9,66	9,66	9,66
FLORIANO	24,58	28,01	18,98	23,76	28,51	28,51	28,51
FORMOSA D'OESTE	46,78	37,15	28,98	37,54	37,54	37,54	35,66
FOZ DO IGUAÇU	25,35	21,40	16,34	20,75	20,75	20,75	20,75
FRANCISCO ALVES (EC)	39,46	51,94	17,31	35,08	35,08	35,08	33,33
FRANCISCO BELTRÃO	14,80	17,53	16,33	16,26	16,33	16,33	16,33
GENERAL CARNEIRO	20,65	23,04	24,96	22,93	24,96	24,96	24,96
GOIOERÊ	16,77	17,45	13,43	15,86	19,03	19,03	19,03
GRANDES RIOS (EC)	36,58	31,77	33,38	33,82	33,82	33,82	33,82
GUAIARA	10,79	16,59	17,63	14,78	17,73	17,73	17,73
GUAIARAÇÁ (EC)	24,79	22,74	13,74	16,58	19,90	19,90	19,90
GUAMIRANGA	36,74	31,15	40,39	36,09	40,39	40,39	38,37
GUARACI	20,29	18,23	19,51	19,34	23,21	23,21	23,21
GUARANIAÇU	64,11	53,26	41,41	52,34	52,34	52,34	49,72
GUARAQUEÇABA	18,39	30,94	26,55	25,55	30,66	30,66	30,66
GUARATUBA	26,93	16,95	12,73	18,67	18,67	18,67	18,67

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO

CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
GUARAVERA	36,12	45,43	26,66	36,29	36,29	36,29	36,29
IBAITI	21,22	23,92	14,16	19,64	19,64	19,64	19,64
IBEMA (EC)	64,85	54,31	48,92	54,79	54,79	54,79	52,05
IBIPORÃ	13,65	14,60	12,00	13,34	16,00	16,00	16,00
ICARAÍMA	19,70	28,44	24,03	24,07	24,07	24,07	24,07
IGUATEMI	32,78	23,95	25,35	27,30	27,30	27,30	27,30
IMBAÚ (EC)	26,64	33,94	39,02	33,86	39,02	39,02	39,02
IMBITUVA	33,53	34,94	18,72	28,96	28,96	28,96	28,96
INÁCIO MARTINS	16,90	27,47	28,26	24,62	28,26	28,26	28,26
IPIRANGA	33,57	23,28	19,41	25,11	25,11	25,11	25,11
IPORÃ	12,68	18,37	6,46	12,45	14,93	14,93	14,93
IRATI	14,50	14,57	16,08	15,11	16,08	16,08	16,08
IRERÊ	29,89	39,38	24,46	31,03	31,03	31,03	31,03
IRETAMA	48,85	23,66	25,73	32,30	32,30	32,30	32,30
ITAGUAJÉ	25,98	24,34	15,55	21,80	21,80	21,80	21,80
ITAMBARACÁ	18,24	14,43	12,59	14,94	17,92	17,92	17,92
ITAMBÉ	31,21	32,78	24,61	29,50	29,50	29,50	29,50
ITAPEJARA D'OESTE	39,92	29,43	23,11	30,33	30,33	30,33	30,33
ITAUNA (EC)	15,88	33,61	20,28	23,29	27,95	27,95	27,95
IVAILÂNDIA	0,00	0,00	18,08	18,08	21,70	21,70	21,70
IVAIPORÃ	23,44	24,23	24,45	24,06	24,45	24,45	24,45
JACUTINGA (EC)	33,74	45,54	55,15	45,63	55,15	55,15	52,39
JAGUAPITÃ	30,82	25,54	8,62	21,56	21,56	21,56	21,56
JAGUARIAÍVA	32,14	23,92	17,32	24,28	24,28	24,28	24,28
JANDAIA DO SUL	12,54	7,72	11,47	10,56	12,67	12,67	12,67
JANIÓPOLIS	20,09	42,55	36,25	33,22	36,25	36,25	36,25
JAPURÁ	28,87	30,45	36,95	32,27	36,95	36,95	36,95
JARDIM ALEGRE	21,24	20,10	25,06	22,15	25,06	25,06	25,06
JATAIZINHO	25,41	24,47	24,25	24,68	24,68	24,68	24,68
JOAQUIM TÁVORA	13,95	10,19	16,23	13,39	16,23	16,23	16,23
JULIO M. FILHO	22,69	22,76	24,55	23,36	28,04	28,04	28,04
JURANDA	8,47	20,61	24,62	18,24	24,62	24,62	24,62
JUSSARA	9,90	16,21	22,50	16,44	22,50	22,50	22,50
KALORÉ	35,17	43,18	31,40	36,57	36,57	36,57	34,74
LAGOA SÊCA (34,5)	60,95	59,38	32,64	46,49	46,49	46,49	44,17
LAPA	33,82	12,54	19,01	21,48	21,48	21,48	21,48
LARANJEIRAS DO SUL	16,90	17,94	10,81	15,12	18,15	18,15	18,15
LEÓPOLIS	20,41	13,83	12,09	15,16	18,19	18,19	18,19
LOANDA	10,40	15,58	11,74	12,58	15,09	15,09	15,09
LOBATO	60,02	77,69	31,58	56,26	56,26	56,26	53,45
LONDRINA	15,88	14,26	11,64	13,87	13,87	13,87	13,87
LUPIONÓPOLIS	21,92	13,27	13,29	16,12	19,35	19,35	19,35
MALLET	24,20	18,81	36,91	26,68	36,91	36,91	36,91
MAMBORE	23,85	28,56	22,91	25,10	25,10	25,10	25,10
MANDAGUAÇU	21,14	8,01	11,49	13,45	16,14	16,14	16,14
MANDAGUARI	9,06	7,56	15,11	10,63	15,11	15,11	15,11
MANDIRITUBA	39,42	36,72	28,48	34,37	34,37	34,37	34,37
MANOEL RIBAS (EC)	31,49	34,59	32,34	32,77	32,77	32,77	32,77
MARECHAL C. RONDON	26,33	17,45	16,43	19,91	19,91	19,91	19,91
MARIA HELENA	11,78	26,17	11,46	16,45	19,74	19,74	19,74
MARIALVA	39,70	34,21	25,21	32,83	32,83	32,83	31,19

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO

CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
MARILÂNDIA DO SUL	42,46	36,69	31,61	36,75	36,75	36,75	34,91
MARILUZ	23,19	17,26	22,42	20,93	25,12	25,12	25,12
MARINGÁ	19,86	17,93	10,96	16,18	16,18	16,18	16,18
MARMELÂNDIA (EC)	32,17	25,89	32,17	30,08	32,17	32,17	32,17
MARMELEIRO	16,77	33,50	20,31	23,51	23,51	23,51	23,51
MARUMBI	31,26	34,67	26,08	30,65	30,65	30,65	30,65
MATELÂNDIA	19,93	33,65	23,80	25,80	25,80	25,80	25,80
MATINHOS	25,18	13,65	11,56	16,63	16,63	16,63	16,63
MAUÁ	49,48	36,45	25,04	36,45	36,45	36,45	34,63
MEDIANEIRA	21,79	32,00	26,83	26,91	26,91	26,91	25,57
MIRASELVA	31,97	21,24	20,58	24,42	24,42	24,42	24,42
MISSAL (EC)	42,01	51,47	41,75	45,07	45,07	45,07	42,82
MOREIRA SALLES	26,03	28,32	32,12	28,86	32,12	32,12	32,12
MORRETES	37,29	29,53	26,49	31,07	31,07	31,07	31,07
MUNHOZ DE MELLO	41,66	63,72	24,01	43,27	43,27	43,27	41,11
NOSSA S. DAS GRAÇAS	32,97	22,77	31,24	28,99	31,24	31,24	31,24
NOVA AURORA	73,87	27,15	33,71	44,53	44,53	44,53	42,30
NOVA CANTU	26,55	20,58	35,18	27,94	35,18	35,18	35,18
NOVA ESPERANÇA	12,66	16,60	20,91	16,81	20,91	20,91	20,91
NOVA FÁTIMA	28,36	36,15	24,98	29,76	29,76	29,76	29,76
NOVA LONDRINA	24,94	31,15	14,40	23,23	23,23	23,23	23,23
NOVA OLÍMPIA	21,62	21,07	7,38	16,65	19,97	19,97	19,97
NOVA P. DO IGUAÇU (EC)	15,14	23,74	33,16	24,56	33,16	33,16	33,16
NOVA SANTA ROSA	40,75	25,23	27,64	31,21	31,21	31,21	31,21
ORTIGUEIRA	42,53	28,02	47,48	39,24	47,48	47,48	45,11
OURIZONA	35,53	33,98	34,09	34,53	34,53	34,53	34,53
OURO V. DO OESTE	0,00	0,00	32,53	32,53	32,53	32,53	32,53
PALMAS	23,05	10,60	7,84	13,48	16,18	16,18	16,18
PALMEIRA	12,82	16,33	21,25	16,74	21,25	21,25	21,25
PALMEIRINHA (34,5)	35,83	43,79	8,92	20,71	24,85	24,85	24,85
PALOTINA	30,76	25,02	20,88	25,48	25,48	25,48	25,48
PARAÍSO DO NORTE	20,69	28,32	18,56	22,48	22,48	22,48	22,48
PARANACITY	10,64	14,79	25,93	17,30	25,93	25,93	25,93
PARANAGUÁ	21,79	15,81	16,57	17,97	17,97	17,97	17,97
PARANAVAÍ	20,14	16,11	17,71	17,99	17,99	17,99	17,99
PATO BRAGADO	30,97	29,77	18,76	26,38	26,38	26,38	26,38
PATO BRANCO	17,62	19,48	16,81	17,95	17,95	17,95	17,95
PEABIRU	11,22	19,39	14,87	15,22	18,27	18,27	18,27
PEROBAL	24,43	27,18	20,23	23,85	23,85	23,85	23,85
PÉROLA	16,70	19,04	21,99	19,26	23,11	23,11	23,11
PÉROLA D'OESTE	22,28	31,61	24,50	26,16	26,16	26,16	26,16
PIEN	81,30	95,63	55,54	77,56	73,78	70,00	66,50
PINHALÃO	21,83	20,00	22,50	21,36	22,50	22,50	22,50
PINHÃO	15,80	15,83	26,19	19,50	26,19	26,19	26,19
PIRAÍ DO SUL	26,09	34,20	13,22	24,32	24,32	24,32	24,32
PIRAQUARA	32,48	25,37	29,62	29,06	29,06	29,06	29,06
PITANGA	21,87	24,81	24,01	23,61	24,01	24,01	24,01
PITANGUEIRAS	12,75	15,34	8,67	12,21	14,65	14,65	14,65
PLANALT. DO PARANÁ	13,85	20,36	12,77	15,63	18,75	18,75	18,75
PLANALTO	12,98	25,02	13,45	17,20	20,64	20,64	20,64
PONTA GROSSA	12,25	11,69	10,20	11,36	13,63	13,63	13,63

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO

CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
PONTAL DO SUL	34,50	10,71	10,50	18,32	21,99	21,99	21,99
PORECATU	14,44	15,37	15,69	15,17	18,21	18,21	18,21
PORTO AMAZONAS	26,97	23,94	32,17	27,77	32,17	32,17	32,17
PRAIA DE LESTE	33,97	13,31	8,14	18,15	18,15	18,15	18,15
PRIMEIRO DE MAIO	15,65	20,48	10,90	15,63	18,76	18,76	18,76
PRUDENTÓPOLIS	27,58	19,56	27,15	24,78	27,15	27,15	27,15
QUARTO CENTENÁRIO	22,73	23,39	17,70	21,10	21,10	21,10	21,10
QUATRO BARRAS	23,57	23,58	23,57	23,57	23,57	23,57	23,57
QUATRO PONTES	29,38	20,71	16,13	21,65	21,65	21,65	21,65
QUEDAS DO IGUAÇU	20,22	26,72	17,40	21,38	21,38	21,38	21,38
QUERÊNCIA DO NORTE	23,25	22,71	16,63	20,89	25,06	25,06	25,06
QUITANDINHA	68,59	66,17	64,20	66,05	66,05	66,05	62,75
RANCHO ALEGRE	17,95	26,00	32,56	25,63	32,56	32,56	32,56
REALEZA	16,94	25,74	17,44	20,08	20,08	20,08	20,08
RESERVA	21,15	26,43	38,47	28,90	38,47	38,47	38,47
RIBEIRÃO DO PINHAL	18,82	28,00	18,49	21,75	21,75	21,75	21,75
RIO AZUL	11,08	21,61	30,23	19,26	30,23	30,23	30,23
RIO BRANCO DO SUL	33,09	29,27	21,16	27,03	27,03	27,03	27,03
RIO DO SALTO (EC)	112,33	78,76	69,55	86,30	78,15	70,00	66,50
ROLÂNDIA	26,40	19,14	22,31	22,55	22,55	22,55	22,55
RONCADOR	53,50	38,63	29,70	39,89	39,89	39,89	37,90
RONDON	16,96	25,66	24,30	22,47	24,30	24,30	24,30
SABÁUDIA	17,98	18,91	21,54	19,50	23,40	23,40	23,40
SALGADO FILHO	43,56	54,95	42,19	46,22	46,22	46,22	43,91
SANTA C. DO PAVÃO	30,97	33,13	29,64	31,24	31,24	31,24	31,24
SANTA C. DO M.CASTELO	16,16	24,48	24,22	21,86	24,22	24,22	24,22
SANTA FÉ	50,63	51,91	22,91	41,45	41,45	41,45	39,37
SANTA HELENA	20,06	19,82	30,38	23,30	30,38	30,38	30,38
SANTA ISABEL DO IVAÍ	14,92	19,24	11,02	15,01	18,02	18,02	18,02
SANTA ISABEL D'OESTE	7,92	17,46	12,02	12,53	15,03	15,03	15,03
SANTA MARIANA	28,49	29,04	35,23	30,99	35,23	35,23	35,23
SANTA TEREZA (EC)	34,56	37,13	36,32	36,02	36,32	36,32	36,32
SANTA T. DO ITAIPÚ	45,20	36,43	38,54	39,90	39,90	39,90	37,90
SANTO A. DA PLATINA	10,69	9,02	24,50	15,02	24,50	24,50	24,50
SANTO A. DO SUDOESTE	10,00	8,41	10,22	9,55	11,46	11,46	11,46
SANTO INÁCIO	20,32	18,37	20,38	19,69	23,63	23,63	23,63
SÃO CARLOS DO IVAÍ	8,39	22,93	13,61	15,08	18,09	18,09	18,09
SÃO J. DA SERRA	30,70	32,67	31,20	31,52	31,52	31,52	31,52
SÃO JOÃO	38,05	41,17	25,16	34,55	34,55	34,55	34,55
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	27,70	36,57	21,12	28,37	28,37	28,37	28,37
SÃO JOÃO DO IVAÍ	13,93	19,23	14,30	15,83	18,99	18,99	18,99
SÃO JORGE DO IVAÍ	40,73	39,45	39,94	40,04	40,04	40,04	38,04
SÃO J. DO PATROCÍNIO	17,72	27,32	12,29	19,10	22,91	22,91	22,91
SÃO JORGE D'OESTE	43,46	48,70	26,69	39,31	39,31	39,31	37,35
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	27,07	19,47	21,34	22,53	22,53	22,53	22,53
SÃO MATEUS DO SUL	26,34	24,99	29,99	27,22	29,99	29,99	29,99
SÃO M. DO IGUAÇU	50,42	50,18	49,74	50,10	50,10	50,10	47,59
SAO PEDRO DO IVAÍ	28,92	14,30	11,38	17,84	21,41	21,41	21,41
SÃO S. DA AMOREIRA	17,08	22,69	26,74	22,29	26,74	26,74	26,74
SÃO TOME	28,28	32,79	34,66	32,09	34,66	34,66	34,66
SARANDI	18,07	23,83	17,28	19,72	19,72	19,72	19,72

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
SELVA	32,51	44,43	35,61	37,80	37,80	37,80	37,80
SENGÉS	19,03	16,16	18,22	17,77	21,33	21,33	21,33
S. DOS DOURADOS (EC)	18,03	25,36	22,95	21,99	22,95	22,95	22,95
SERTANEJA	25,90	21,85	13,71	20,54	24,65	24,65	24,65
SERTANÓPOLIS	15,51	15,73	6,18	12,37	14,84	14,84	14,84
SIQUEIRA CAMPOS	14,21	14,31	9,00	12,39	14,87	14,87	14,87
SOCORRO	12,15	10,31	9,77	10,74	12,89	12,89	12,89
SUBT. (CURITIBA)	1,90	0,00	0,50	0,80	2,00	2,00	2,00
SUMARÉ	0,00	0,00	7,45	7,45	8,94	8,94	8,94
TAMARANA	40,53	43,81	22,29	35,28	35,28	35,28	33,52
TAMBOARA	15,82	17,71	16,49	16,66	20,00	20,00	20,00
TAPEJARA (EC)	12,37	49,80	34,62	32,95	32,95	32,95	32,95
TAPIRA	22,53	27,95	15,07	21,77	21,77	21,77	21,77
TARUMÃ	17,52	12,98	10,66	13,46	16,15	16,15	16,15
TEL. BORBA	16,70	11,11	13,87	13,81	16,58	16,58	16,58
TERRA BOA	18,59	25,91	32,88	26,05	32,88	32,88	32,88
TERRA RICA	19,14	19,29	17,22	18,52	22,22	22,22	22,22
TERRA R. D'OESTE	32,45	38,06	40,31	36,94	40,31	40,31	38,29
TIBAGI	18,29	25,85	25,13	23,21	25,13	25,13	25,13
TIJUCAS DO SUL	51,58	43,18	45,26	46,39	46,39	46,39	44,07
TOLEDO	19,61	26,03	22,57	22,79	22,79	22,79	22,79
TOMAZINA	21,55	11,71	11,14	14,55	17,46	17,46	17,46
TREVO CATAND. (EC)	93,52	92,00	61,94	81,99	75,99	70,00	66,50
TUNAS	22,54	21,74	25,33	23,23	25,33	25,33	25,33
TUNEIRAS D'OESTE	19,90	31,97	29,24	27,16	29,24	29,24	29,24
TUPÃSSI	39,15	23,40	28,53	30,18	30,18	30,18	30,18
TURVO (EC)	36,72	42,72	23,29	32,76	32,76	32,76	32,76
UBIRATÃ	18,50	12,85	12,82	14,41	17,29	17,29	17,29
UMUARAMA	12,42	9,00	13,98	11,83	14,19	14,19	14,19
UNIÃO DA VITÓRIA	15,35	13,78	19,66	16,31	19,66	19,66	19,66
URAI	33,72	36,92	23,61	31,58	31,58	31,58	31,58
USINA APUCARANINHA	36,80	31,35	19,23	28,37	28,37	28,37	28,37
USINA CAVERNOSO (34,5)	97,93	47,10	24,10	49,15	49,15	49,15	46,69
USINA MELISSA (34,5)	79,61	10,38	28,02	56,03	56,03	56,03	53,23
USINA MOURÃO (34,5)	39,46	31,93	33,81	34,96	34,96	34,96	34,96
USINA PARIGOT SOUZA	50,56	63,57	53,74	56,53	56,53	56,53	53,70
VERA C. D'OESTE	9,44	14,23	18,12	13,98	18,12	18,12	18,12
VERÊ	40,03	25,83	17,02	27,30	27,30	27,30	27,30
VILA NOVA	43,53	34,61	29,97	35,72	35,72	35,72	33,93
VISTA ALEGRE (EC)	49,30	34,24	19,18	35,03	35,03	35,03	35,03
VOSSOROCA	51,92	31,74	33,32	38,85	38,85	38,85	36,91
WARTA	26,65	30,60	24,41	27,17	27,17	27,17	27,17
WENCESLAU BRAZ	29,47	15,35	20,47	21,65	21,65	21,65	21,65
XAMBRÊ	15,17	18,37	10,91	14,75	17,70	17,70	17,70

APÊNDICE 2**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DIC E FIC**

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os definidos pela Portaria DNAEE nº 046, de 17/04/78, Art. 7º. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS***Período de apuração dos indicadores DIC e FIC***

É definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores, individualmente considerados. Para estes indicadores o período de apuração será mensal.

Processo de coleta

As informações referentes às interrupções individuais serão decorrentes dos mesmos eventos contabilizados na apuração dos indicadores DEC e FEC, representando a individualização destas ocorrências por consumidor. Deverão estar registradas em documentos da Concessionária, de modo a garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria de cada desligamento.

A ANEEL poderá solicitar a qualquer momento alterações nos procedimentos de coleta utilizados, o que deverá ser implementado nos tempos ajustados entre esta e a Concessionária.

Registro das solicitações dos consumidores

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de apuração de interrupções formuladas por consumidores, os seguintes dados:

- data da solicitação;
- ocorrências que determinarem a solicitação;
- resultado da apuração efetuada pelo concessionário;
- data da informação do apurado ao consumidor;
- providências tomadas para normalização do fornecimento, se for o caso;
- data da conclusão das providências de que trata o item anterior, se for o caso.

Tempo de manutenção dos registros

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na Concessionária por um prazo mínimo de 3 (três) anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC E FIC

Além da ANEEL, qualquer consumidor da Concessionária poderá solicitar a apuração do seu DIC ou do seu FIC, devendo a Concessionária apurá-los conforme as seguintes fórmulas:

$$DIC = \sum_{i=1}^n t_i$$

Sendo:

DIC = Duração das Interrupções do consumidor considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i);

(i) = Indicador de cada interrupção variando de 1 a n;

n = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de observação.

$$FIC = n$$

Sendo:

FIC = Frequência das interrupções do consumidor considerado;

n = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de observação.

A Concessionária terá 10 (dez) dias úteis para informar à ANEEL, ou ao consumidor, o resultado da apuração.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções no fornecimento de energia elétrica a cada consumidor, individualmente considerado, serão os seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Padrões de DIC

VALORES MÁXIMOS ANUAIS DE CONTINUIDADE POR CONSUMIDOR			
DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	DIC 1999 a 2000	DIC 2001 a 2002	DIC 2003
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA RURAL	150	125	100
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA URBANA	100	85	70
ATENDIDOS EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO < 69 kV	80	68	56
ATENDIDOS EM TENSÃO ≥ 69 kV	30	27	24
SISTEMA SUBTERRÂNEO	30	27	24

Padrões de FIC

VALORES MÁXIMOS ANUAIS DE CONTINUIDADE POR CONSUMIDOR			
DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	FIC 1999 a 2000	FIC 2001 a 2002	FIC 2003
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA RURAL	120	100	80
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA URBANA	80	68	56
ATENDIDOS EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO < 69 kV	70	60	50
ATENDIDOS EM TENSÃO ≥ 69 kV	40	30	24
SISTEMA SUBTERRÂNEO	35	29	24

Os padrões mensais e trimestrais para o DIC e FIC não poderão ser superiores a 1/4 e 40% respectivamente dos padrões anuais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Para todos os consumidores com demanda contratada igual ou superior a 3 MW, em qualquer posto horário, os indicadores DIC e FIC deverão ser apurados mensalmente, independente de solicitação do consumidor. Estes valores deverão ser informados à ANEEL, nos mesmos prazos definidos para o DEC e FEC.

Para estes consumidores, deverão ser observados os mesmos padrões de DIC e FIC estabelecidos na Tabela dos Padrões correspondentes, anteriormente indicados dos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV.

Caso estes consumidores possuam contratos com padrões de DIC e FIC diferentes dos constantes das tabelas anteriores, prevalecerão as disposições contratuais, devendo-se considerar ainda:

- Nos contratos onde os valores acordados forem superiores aos limites aqui previstos, o consumidor poderá solicitar à Concessionária, a qualquer tempo, a redução para estes valores. Neste caso, a Concessionária terá até seis meses para adequar-se a esta solicitação, sem que o consumidor tenha qualquer custo adicional.
- Nos contratos onde os valores acordados forem inferiores aos aqui previstos, estes deverão ser respeitados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deve considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza improcedente, tais como: defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

$ta(i)$ = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

Faixas	Intervalo de tempo (minutos)	Nº de ocorrências
1	0 – 30	
2	30 – 60	
3	60 – 90	
4	90 – 120	
5	120 – 150	
6	150 – 180	
7	180 – 210	
8	210 – 240	
9	240 - 270	
10	270 – 300	
11	300 - 480	
12	480 - 720	
13	> 720	

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO INDICADOR TMA

Etapa I - De 01/06/99 a 31/05/2000.

Período de coleta de dados e formulação dos padrões pela ANEEL.

Na formulação dos padrões serão considerados os dados da Concessionária e os padrões regionais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A



FLS.: 095

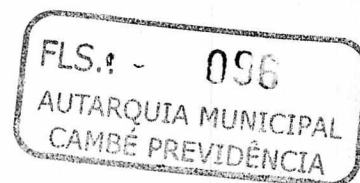
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA**Etapa II - A partir de 01/06/2000**

Nesta etapa, este indicador será controlado em relação aos padrões estabelecidos pela ANEEL, para os conjuntos de consumidores, agrupamento de concessão, quando for o caso, e Concessionária como um todo, estando sujeito às penalidades pela sua transgressão, conforme estabelecido no Apêndice 9 deste ANEXO.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

h
A
A

APÊNDICE 4



INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 466 de 12/11/1997 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

Indicador Descrição	Padrões		
	1999 e 2000	2001 e 2002	2003
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	12 dias úteis	10 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprova e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	5 dias úteis	4 dias úteis	2 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas	24 horas
4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão secundária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 2.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1.	45 dias úteis	30 dias úteis	25 dias úteis
6. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias úteis	30 dias úteis	25 dias úteis
7. Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis	15 dias úteis

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Indicador	Padrões		
Descrição	1999 e 2000	2001 e 2002	2003
8. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	Fatura- mento subse- quente	15 dias úteis	10 dias úteis
9. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor.	4 horas	3 horas	3 horas

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas a favor do consumidor afetado.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE(R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times T \times 100$$

Onde:

F → Média dos valores faturados de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T → Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio da fatura de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

APÊNDICE 5

NÍVEIS DE TENSÃO

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES

Casos de verificação dos níveis de tensão

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deve realizar a medição solicitada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período mínimo de 1 (uma) semana, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1 (um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável. Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

Registro das medições de tensão

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

- Data da solicitação;
- Nome do consumidor ou razão social;
- Ocorrências que determinaram a solicitação;
- Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
- Data da informação do resultado ao consumidor;
- Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
- Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;
- Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/78, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a correção da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão fora dos limites estabelecidos e que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

1) Localidades não Rurais ou com número de consumidores superior a 1000:

- a) Até 31/12/1999: 5% do período de medição.
- b) A partir de 01/01/2000: 3% do período de medição.
- c) A partir de 01/01/2001: 1% do período de medição.

2) Localidades Rurais ou com número de consumidores igual ou inferior a 1000:

- a) Até 31/12/1999: 10% do período de medição.
- b) A partir de 01/01/2000: 7% do período de medição.
- c) A partir de 01/01/2001: 5% do período de medição.
- d) A partir de 01/01/2002 em diante: 3% do período de medição.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Nos casos acima, deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como Vv (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como Vp (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30(trinta) dias estabelecido no item II do art.2º da portaria DNAEE nº 047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura do Contrato e até 31/12/99, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição, serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

Nome ou logotipo da Concessionária	PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO	(Localidade)	(Nº)
		Data: / /	

1. CONSUMIDOR

Nome (ou Razão Social):		Código:	
Endereço:			
		Tel. Contato:	
Tipo de reclamação	Escrita ☐	Verbal ☐	Telefone ☐
Descrição da ocorrência:			
Nome do atendente:		Visto Consumidor:	

2. REFERÊNCIAS

BT ☐	Tensão de fornecimento: V	Número de fases:	Faixa adequada		Faixa precária	
			Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AT ☐	Tap do transformador: V					
Referência cadastral:						

3. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. MEDIÇÃO

	Hora	Dia/Mês	Dia semana	Valores da tensão		Hora
Início				Máxima		
Fim				Mínima		

5. RESULTADO DA ANÁLISE

6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA: preliminar ☐ de fornecimento ☐

Verbal ☐ Telefone ☐ Carta ☐ Data(*): / /

(*) Prazo de 5 dias a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO

PROGRAMADO		REALIZADO

8. MEDIÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

	Hora	Dia/Mês	Dia semana	Valores da tensão		Hora
Início				Máxima		
Fim				Mínima		

9. OBSERVAÇÕES

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Verbal ☐ Telefone ☐ Carta ☐ Data: / /

(*) Prazo de 10 dias a partir da data da medição referida no item 8 acima.

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



APÊNDICE 7**PERDAS****PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA**

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida aos consumidores finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG (\%) = \left(1 - \frac{CI + EV}{EC + EG} \right) \times 100$$

Sendo:

PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;

CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);

EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);

EC = Energia comprada (MWh);

EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da data da assinatura deste Contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração desta deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

Utilização dos Dados Informados

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

APÊNDICE 8**SEGURANÇA**

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- Taxa de frequência de acidentes do trabalho;
- Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;
- Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;
- Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;
- Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

APÊNDICE 9

PENALIDADES

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se dois tipos de degradação da qualidade:

Tipo 1 (DIC, FIC, Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais)	Fato gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor.
	Penalidade:	A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura.
Tipo 2 (DEC, FEC, TMA)	Fato Gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores.
	Penalidade:	Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à ANEEL multa específica conforme padrão não atendido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de notificação formal.

Quando se tratar de multas a favor do consumidor, a Concessionária deverá informar à ANEEL, mensalmente, os nomes dos consumidores favorecidos, endereços das unidades consumidoras, discriminando o montante individual de cada multa e o indicador que foi violado com o seu respectivo valor.

Cálculo das Penalidades

A aplicação das penalidades para os casos de ultrapassagem dos indicadores individuais ou coletivos, será calculada conforme fórmula descrita a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and initials]

$$\text{Penalidade (R\$)} = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Sendo:

- V_v = Valor verificado do indicador;
V_p = Valor padrão do indicador;
730 = Nº médio de horas no mês;
F = Média dos valores faturados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicadores individuais, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

Quando houver violação de mais de um indicador, relacionada a uma mesma ocorrência, deverá ser considerada aquela que apresentar maior valor.

As penalidades decorrentes de violações dos indicadores individuais e coletivos poderão ocorrer simultaneamente, sem que a aplicação de uma delas isente a outra.

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária à aplicação de penalidades, conforme aqui disposto, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores para acompanhamento).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores individualizados, tipo 1, a aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a dez vezes o valor médio da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou da fatura estimada.
2. Para os Indicadores de natureza coletiva, tipo 2, os valores determinados conforme previsto neste Apêndice poderão ser tomados como referência na aplicação da Resolução ANEEL nº 318, de 6 de outubro de 1998, e suas eventuais atualizações.

Em caso de superação do padrão previsto para o indicador coletivo, a Concessionária deverá apresentar à ANEEL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um programa de ação para melhoria do desempenho.

Exemplos de aplicação de penalidades:

Exemplo 1 – Nível de Tensão

Penalidade do Tipo 1

Dados de entrada:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Consumidor localizado em área não Rural com mais de 1000 consumidores:

- Período de medição = 7 dias (168 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

$F \rightarrow$ (faturamento médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

$V_p = 5\%$ (tempo de ultrapassagem permitida) x 168 horas = 8,4 horas;

$V_v = \%$ do tempo, superior a 5%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

$V_v = 7\% \times 168 = 11,76$ horas;

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade(R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,01 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – DEC e FEC

Penalidade do Tipo 2

Dados de entrada:

Conjunto	Nº de Consumidores	DEC padrão	FEC padrão	DEC verif	FEC verif
A	55.000	18,45	34,92	22,35	35,89

- Verificação do indicador que teve a maior violação:

$DEC_v - DEC_p = 3,90$

$FEC_v - FEC_p = 0,97$

- Faturamento Médio Mensal por Consumidor do Conjunto = R\$ 40,00

- Faturamento Médio Mensal do Conjunto = R\$ 40,00 x 55.000 = R\$2.200.000

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade (R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 365.074,06 a favor da ANEEL

Exemplo 3 – DIC e FIC

Penalidade do Tipo 1

Dados de entrada:

Conjunto	DIC padrão	FIC padrão	DIC verif	FIC verif
A	100	80	105	92

- Verificação do indicador que teve a maior violação:

$$DIC_v - DIC_p = 5,00$$

$$FIC_v - FIC_p = \underline{12,00}$$

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 100,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade (R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 15,75 a favor do Consumidor

Exemplo 4 – Padrões Comerciais

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Penalidade do Tipo 1

Dados de entrada:

Descrição	Padrão	Valor Verificado
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	20 dias úteis

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade(R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor

Número do Protocolo
48360.000807/2016-00

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 46/1999-ANEEL**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	1
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	2
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA	3
CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA	5
CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS ...	6
CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	11
CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	12
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO	13
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO	19

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/1999-ANEEL**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADEMIR SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.



Helio R. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2

Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

Subcláusula Segunda - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas Integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

Subcláusula Quarta - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 3

Subcláusula Segunda - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e à adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:



Heli E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 4

I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;

II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;

IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;

VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;

VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;

VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;

X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;

XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;

XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;

XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:

a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e

b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;

XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

Subcláusula Primeira - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.



Helio P. Richter
OAB/PR 23.960
COPEL

V
S
A
J
U

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 5

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País.

Subcláusula Quarta - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II - tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e

III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.



Helio E. Richter
OAB/PR 23.960
CNPJ

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 6

Subcláusula Quarta - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

Subcláusula Quinta - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

Subcláusula Sexta - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exige a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas Instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das Instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

Subcláusula Terceira - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.



Helio F. Richter
OAB/PR 23.960
COPEL

P

⊕

✓
A
gh

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 7

Subcláusula Segunda - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

Subcláusula Terceira - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

Parcela A: Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii.** Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e **iv.** Receitas Irrecuperáveis; e

Parcela B: Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

Onde:

Parcela A - Encargos Setoriais: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A - Energia Elétrica Comprada: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A - Receitas Irrecuperáveis: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 24 de junho de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:



Heitor E. Richter
OAB PR 23.960

✓
lc
Ⓢ

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 8

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

IVI: Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

Fator X: Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do Último Reposicionamento Tarifário;

Mercado de Referência: Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima - A forma de cálculo dos Níveis Regulatórios ou os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatórios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatório das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava - Os Níveis Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidos que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e



Helio E. Richter
OAB PR 23.960

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 9

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 24 de junho de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 10

Subcláusula Décima Quarta - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo Índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.



Hellen Bichter
04/08/2003

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 11

Subcláusula Vigésima Segunda - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àqueles Homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Vigésima Quarta - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 12

Parágrafo Único - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

Parágrafo Único - A eventual autorização da ANEEL não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contraídos pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento, (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras, (iii) o porte das Concessionárias, (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.



Helió E. Richter
OAB/PR 23.960
-ABFL

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 13

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação da ANEEL:

I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores, diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
- d) seus Administradores;

II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e

III - a transferência do seu Controle Societário.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

Subcláusula Segunda - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.



Helio P. Richter
OAB PR 23.960
-PEI

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 14

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a Rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

Parágrafo Único - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

Subcláusula Segunda - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.



Helio Richter
OAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das Penalidades cabíveis e das Responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá Intervir na Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da Lei nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a Prestação Adequada do Serviço ou o Cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das Normas Legais, Regulamentares ou Contratuais.

Subcláusula Única - A Intervenção será determinada por Ato da ANEEL, que designará o Interventor, o Prazo, os Objetivos e os Limites da Intervenção, devendo ser instaurado Processo Administrativo em trinta dias após a publicação do Ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada por este Contrato será considerada Extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I - Advento do Termo Contratual;
- II - Encampação do Serviço;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no Procedimento ou no Ato de sua Outorga; e
- VI - falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira - O Advento do Termo Contratual opera de pleno direito a Extinção da Concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na Prestação do Serviço Público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova Outorga.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a Reversão dos Bens e Instalações Vinculados ao Serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do Montante da Indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes Procedimentos:

- a) Realização de Inventário dos Bens Reversíveis;
- b) Valoração destes Bens pelo Valor Novo de Reposição - VNR;
- c) Consideração da Depreciação Acumulada observadas as Datas de Incorporação do Bem ao Sistema Elétrico obtendo-se o Valor Líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais - OE do Cálculo do Valor a ser Indenizado.

Subcláusula Terceira - Além dos Valores Indenizados referentes aos Ativos ainda não Amortizados dos Bens Reversíveis, também serão considerados, para fins de Indenização, os Saldos Remanescentes (Ativos ou Passivos) de Eventual Insuficiência de Recolhimento ou Ressarcimento pela Tarifa em decorrência da Extinção, por qualquer motivo, da Concessão, relativos a Valores Financeiros a serem apurados com base nos Regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última Alteração Tarifária.



Helio V. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

V
fe
A
J
C

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 16

Subcláusula Quarta - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quinta - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá Retomar o Serviço, após Prévio Pagamento da Indenização das Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do Serviço Público Adequado.

Subcláusula Sexta - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

Subcláusula Sétima - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para verificação das Infrações e Falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de Caducidade da Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

- I - Deflagrar o Processo de Licitação da Concessão;
- II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a Declaração de Caducidade da Concessão; e
- III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

Parágrafo 1º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a ANEEL poderá Intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

Parágrafo 2º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o Poder Concedente estabelecerá, a trinta e seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira;
- b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e
- c) submeter-se a Regulação Específica da ANEEL para o Período de Encerramento Contratual.

Subcláusula Oitava - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava, observando que:

- I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;
- II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do Processo de Extinção da Concessão; e
- III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da Concessão e caberá à ANEEL instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.



Heloise Richter
nº 73.960

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 17

Subcláusula Nona - Para efeito das Indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

Subcláusula Décima - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das Infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Segunda - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

Subcláusula Décima Terceira - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e

II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
-DFL

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 18

Parágrafo Segundo - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

Subcláusula Terceira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interveniente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará Inadimplência quanto à referida Métrica.

Subcláusula Quinta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.



Helio H. Richter
OAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 19

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Paraná e ao Estado de Santa Catarina competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 46/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials.

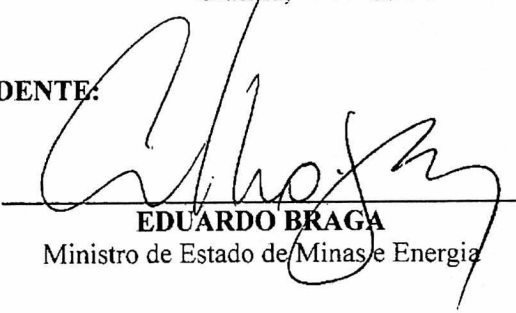
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 20

Subcláusula Primeira - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

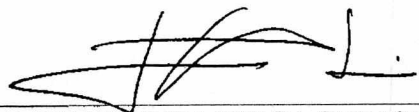
Brasília, 09 de DEZEMBRO de 2015.

PELO PODER CONCEDENTE:

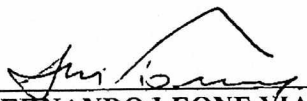
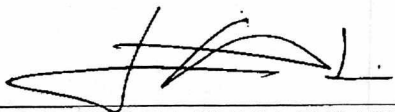

EDUARDO BRAGA

Ministro de Estado de Minas e Energia

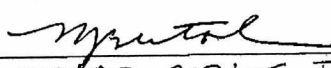
PELA DISTRIBUIDORA:


VLADEMIR SANTO DALEFFE
Diretor-Presidente
LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças

PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):


LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor-Presidente
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TESTEMUNHAS:


Nome: MOACIR CARLOS BERTOL
CPF/MF: 171.720.479 15
Nome: ALTINO VENTURA FILHO
CPF/MF: 002.089.224-15
Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 21

ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambeí	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procópio	Corbélia

CONFIRMAR

om

VISTO

Helio E. Richter
NAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 22

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmalina
Diamante do Sul	Curiúva
-	Diamante do Oeste
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva

CONJUNTO
VISTO

Helio Richter
23.960

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

FLS.: 136

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME

Fl. nº 693

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 23

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiaí do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamborê	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema

CONJUR/MME

VISTO

Helio E. Richter
Ma 23.960

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 24

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Piraí do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo

CONJURMME
am
VISTO

Helio Richter
16.03.960

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 25

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Veñceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	



Helio B. Richter
OAB PR 23.960
-PEL

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 26

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Copel Distribuição S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Primeira - Serão avaliados os Indicadores DEC_i - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FEC_i - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

Subcláusula Segunda - Os Indicadores DEC_i e FEC_i correspondem à Parcela de Origem Interna ao Sistema de Distribuição das Interrupções consideradas para o Cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em Regulação da ANEEL, conforme Equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

DEC_i = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

DEC_{ip} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL;

DEC_{ind} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL;

FEC_i = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

FEC_{ip} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL; e

FEC_{ind} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e Não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DEC_i e FEC_i a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DEC_i e FEC_i .

DEC _i (horas)					FEC _i (interrupções)				
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
13,61	12,54	11,23	10,12	9,83	9,24	8,74	8,24	7,74	7,24

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2020, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 27

Parágrafo Único - Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I.

Subcláusula Quinta - A Apuração dos Indicadores de Continuidade descritos nesse Anexo será Fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta - Para verificação do atendimento aos Limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as Interrupções Originadas em Instalações Previamente Classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT, que eventualmente sejam Incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Sétima - As Interrupções de que trata a Subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em Indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada Conjunto de Unidades Consumidoras da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Oitava - Os Valores Apurados dos Indicadores DEC_i e FEC_i de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos Indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus Conjuntos de Unidades Consumidoras, conforme Procedimento Ordinário estabelecido em Regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os Indicadores DEC e FEC apurados para as Interrupções Originadas em Instalações Provenientes das DIT Incorporadas.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, Documento Oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos Indicadores, o qual deverá confirmar que os Indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os Procedimentos estabelecidos na Regulação da ANEEL.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
ANEEL

[Handwritten signatures and initials]

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 28

**ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS**

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo, pela seguinte Condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida ≥ 0 ;

onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida x (1,11 x SELIC).

Subcláusula Primeira - As definições dos conceitos utilizados na condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira e as respectivas Contas da Contabilidade Regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único - Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas Contas Contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

(I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);

(II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);

(III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2019); e

(IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2020)

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo.

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

Subcláusula Quinta - As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser:



I - assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Contador Responsável pela DISTRIBUIDORA; e

Helio B. Richter
CAR PR 23.960

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 29

II - acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de dois terços de membros com comprovada experiência em Finanças ou Contabilidade.

Subcláusula Sexta - Definições e Informações Adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a Geração Operacional Bruta de Caixa ou a Quantidade de Recursos Monetários Gerados pela Atividade Fim da Concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de Sustentabilidade Econômico-Financeira será calculado pelo Somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(-) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o Valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da Variação Monetária do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de doze meses da aferição de Sustentabilidade Econômico-Financeira.



Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Heliomar Richter
72.960

(Handwritten signatures and initials)

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 30

Dívida Bruta: Somatório de Passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

Ativos Financeiros: Somatório de Ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos doze meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



Helio B. Richter
OAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 22.12.2021. -----

No dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede da Companhia, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas as formalidades de convocação. Na sequência, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. A seguir, apresentou o assunto constante na convocação desta reunião: **1. Eleição de Diretores da Copel Distribuição S.A. para o mandato 2022-2023.** Sobre o único item da pauta, **Eleição de Diretores da Copel Distribuição S.A. para o mandato 2022-2023**, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre a indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Distribuição S.A.: Maximiliano Andres Orfali, como Diretor Geral; Adriano Rudek de Moura, como Diretor de Finanças; e Eduardo Vieira de Souza Barbosa, como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 43ª Reunião, de 15.12.2021, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, **o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das S.A., reelegeu, por unanimidade, para o mandato 2022-2023, que abrange o período de 1º.01.2022 a 31.12.2023: como Diretor Geral, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-010; como Diretor de Finanças, ADRIANO RUDEK DE MOURA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.126.515-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas nº 135, ap. 3101, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81200-521; e como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.709, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.214.620-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.173.619-14, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 3464, ap. 503, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80430-232. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MAXIMILIANO ANDRES ORFALI - Secretário Executivo; ANA LETÍCIA FELLER; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 80ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 22.12.2021, lavrada à pág. 24 do livro próprio nº 04 e autenticada pelo secretário da mesa, com amparo na Instrução Normativa - IN DREI nº 81 e na Lei nº 6.404/1976. -----**

Curitiba, 22 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)
AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS.: 145
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
54513910925	AMILTON PAULO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2022 09:25 SOB N° 20220005214.
PROTOCOLO: 220005214 DE 05/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200043893. CNPJ DA SEDE: 04368898000106.
NIRE: 41300019282. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2021.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS.: .

148

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM		UF PR
TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **09:08:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinaturas manuscritas]

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.368.898/0001-06
NOME EMPRESARIAL: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CAPITAL SOCIAL: R\$5.359.205.948,71 (Cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANA LETICIA FELLER
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: ADRIANO RUDEK DE MOURA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARCO ANTONIO BARBOSA CANDIDO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2023 às 09:08 (data e hora de Brasília).

A





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.: 148
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:42:13 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **A87F.1C3D.1442.2477**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

Resultado da Consulta

Não foi possível a emissão da certidão solicitada por meio da Internet

O responsável ou representante legal deverá procurar a Secretaria de Fazenda, sito à Rua Pará, 264, Centro, Cambé-PR, portando a documentação necessária (original/cópia):

- Pessoa Física: RG, CPF, comprovante de endereço;
- Empresas: CNPJ, contrato social/estatuto atual, RG, CPF, comprovante de endereço do administrador ou representante legal;
- Imóvel: RG, CPF e comprovante de endereço do proprietário ou possuidor e documentos que comprovem a posse do imóvel (matrícula/contrato de compra e venda);
- Procurador: Procuração, RG, CPF e comprovante de endereço.

(Solicitar senha para atendimento - horário de atendimento das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:00 h).

Voltar

2022 - PREFEITURA DE CAMBÉ

RUA OTTO GAERTNER, 65 - CENTRO - CAMBÉ - PARANÁ - BRASIL - CEP 86.181-900 - TEL.: +55 (43) 3174-

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 6490761/2023

Expedição: 11/02/2023, às 16:51:18

Validade: 10/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE

[Assinaturas manuais]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 16.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031204514951302232

Informação obtida em 16/03/2023 15:45:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FLS.: 153
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 029017715-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 000510-86, 0005664-28/, 0002930-93, 0005409-31, 0005554-53, 0001104-90, 000034-78, 0006994-84, 0006004-93, 0001851-40, 0006016-73, 0007020-48, 0008844-42, 0001168-77, 0005934-76.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

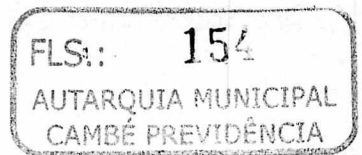
Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 05/01/2023

EDINOR LUIZ SERENATO

Página 1 de 1

Emitido via Receita/PR (05/01/2023 08:42:06) por EDINOR LUIZ SERENATO

Assinatura Qualificada realizada por: **Edinor Luiz Serenato** em 05/01/2023 08:48. Inserido ao protocolo **19.862.314-8** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 05/01/2023 08:47.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5e1df03c56c1e5916eac0bbb4f29a82**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.368.898/0001-06 DUNS®: 90*****28
Razão Social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Nome Fantasia: COPEL-DIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/10/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/02/2023
FGTS	Validade:	12/02/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/04/2023
Receita Municipal	Validade:	07/03/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

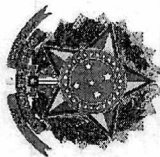
Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/01/2023 10:40

CPF: 403.613.069-20 Nome: IZABEL FATIMA SIRTOLI

Ass: _____

1 de 1



Ministério da
Economia



Receita Federal

[Assinatura]

[Assinatura]

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

04.368.898/0001-06 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB. CONSTA DETERMINAÇÃO JUDICIAL/DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

FLS.: 155
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ - PRÉFIDÊNCIA



ePROTOCOLO

FLS.: 156
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



Documento: **Certidao_Positiva_de_Debitos_02901771591_COPEL_05012023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edinor Luiz Serenato** em 05/01/2023 08:48.

Inserido ao protocolo **19.862.314-8** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 05/01/2023 08:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c5e1df03c56c1e5916eac0bbb4f29a82.

[Handwritten signatures]

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 16 de março de 2023.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessoria Jurídica

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico**

Solicitamos a esta Assessoria Jurídica Parecer a respeito do Processo Administrativo N.º 014/2023, para a modalidade de Inexigibilidade devido a inviabilidade de competição por ser a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A a única concessionária de serviços públicos no fornecimento de Energia Elétrica no Paraná, bem como da Minuta Contratual cuja a mesma é padrão da COPEL e das partes integrantes do processo:

- Certidão de Débitos Municipais de Cambé encontra-se irregular/POSITIVA /PR encontra-se INDEFERIDA (cópias em anexo).

Com relação a situação da regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) encontra-se regular, Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT), Certidão de Débito Municipais de Curitiba/PR, Certidão de Regularidade Estadual, Tributos Federais e a Dívida da União e Justiça do Trabalho encontram-se regular (Positiva com efeito Negativa).

Solicitamos também, parecer com relação a continuidade do processo, haja visto que a COPEL se encontra com algumas certidões POSITIVAS e outras INDEFERIDAS, uma vez que a legislação exige que para a habilitação as documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhistas estejam regulares, (art. 29 da Lei 8.666/93).

Atenciosamente



Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

PARECER Nº 038/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência. Ausência de Certidão Negativa Municipal e Estadual. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação da Copel Distribuição S.A. para prestação de serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência, pelo valor global estimado de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses sendo esta a única e exclusiva fornecedora destes serviços neste Município, totalizariam o período de 60 (sessenta meses) conforme previsão legal.

Verifica-se que a Autarquia, necessitando do fornecimento dos serviços supracitado elaborou Processo Administrativo para elaboração de tal Contrato Especial.

Deste modo temos a única fornecedora dos serviços requisitados e necessários ao funcionamento desta Autarquia, e, sabiamente, foi requerida a inexigibilidade de licitação para aquisição dos serviços, conforme o apresentado no processo administrativo 014/2023.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo que a empresa possui débitos junto a Fazenda Municipal e a Fazenda Estadual. As demais certidões, mesmo eventualmente positivas, possuem efeitos de negativa, encontra-se em situação regular perante o FGTS e apesar de inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a

certidão emitida também confere efeitos negativos, ressaltando que informações foram ratificadas pelo setor de compras e licitações. Também não foi possível asseverar os débitos existentes em relação ao Município de Curitiba, onde fica a sua sede.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação com a consequente realização dos serviços expressos no contrato, no valor estimado total de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses, destinados a atender as necessidades da Autarquia Municipal Cambé – Previdência.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.¹

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 que “*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*”.

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

No caso presente, o Diretor Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade de contratação em razão da empresa ser a única fornecedora desses serviços neste Município, fazendo incidir o permissivo do caput do artigo 25 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes, excetuando-se a certidão negativa municipal e a estadual.

Neste sentido, quando das contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a certidão municipal (para órgãos estaduais, pois a certidão estadual também pode não ser obrigatória para órgãos municipais) poderá ser solicitada apenas nas hipóteses em que as “dificuldades” para sua obtenção mostrem-se razoáveis com a contratação. Existem precedentes do TCU (Decisão nº 431/97 - Plenário e Acórdão nº 1.105/2006 - Plenário), pela possibilidade, em caráter excepcional, de se realizar a contratação com empresa detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pelo Diretor - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, tratar-se da ÚNICA E EXCLUSIVA fornecedora dos serviços essenciais elencados, e que a empresa descrita no início deste parecer apresenta os demais requisitos da lei em conformidade, não há óbice para a realização da inexigibilidade de licitação.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso. Neste caso específico levou-se em consideração também o princípio da continuidade do serviço público.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 26 e seu parágrafo único da Lei de Licitações.

Assim, o processo deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da inexigibilidade e a publicação da decisão ratificadora.

03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da

Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, para prestação de serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência, pelo valor global estimado de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o período total de 60 (sessenta) meses. Os demais detalhes para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais. Este é o parecer SMJ.

Cambé/PR, 16 de março de 2023.



Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2023

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 025/2022, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a INEXIGIBILIDADE 002/2023 de licitação para contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor global estimado de R\$ 60.450,00 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) sendo pagamentos mensais conforme comunicação interna emitida por esta diretoria.

Cambé, 23 de março de 2023.


Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

FLS.:

164

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

De acordo com o Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Comunicação interna do Diretor Presidente da Cambé Previdência e com o Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, esta comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 025/2022, adjudica o objeto desta INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data 05/05/2023 pelo valor global estimado de R\$ 60.450,00 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) sendo pagamentos mensais.

A validade da presente adjudicação fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 22 de março de 2023.



Silviahe Candida de Oliveira
Presidente da Comissão



Ana Claudia Conchon Bertan
Membro



Vanessa Maria da Silva Tofalini
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLIÇÃO)**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - CMC

(REPUBLIÇÃO) A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, torna público que às 09h00min do dia 13 de abril de 2023, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob nº 001/2023, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme as características abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, manutenção predial e vigilância, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I. **TIPO:** Menor Preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 29 de março de 2023, através do site www.cambe.pr.leg.br – Portal da Transparência – Administrativo – Licitações ou através do site www.compras.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Setor de Licitações, pelo telefone (43) 3154-4972, pelo e-mail moacirmarcelo@cmcambe.pr.gov.br.

Cambé, 28 de março de 2023.

Leonildo Aparecido Julião
Presidente

Autarquia Cambé Previdência**AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA**
CAMBÉ - PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**
SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 002/2023 –
AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO Nº 20234285045388 – COPEL

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 002/2023-
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 27 de março de
2.023.

CONTRATANTE/CONSUMIDORA: Autarquia
Municipal de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Cambé – Autarquia Cambé
Previdência.

CONTRATADA/ DISTRIBUIDORA: Companhia
Paranaense de Energia - Copel.

O Contrato de pessoa jurídica habilitada e
capacitada para fornecimento de energia elétrica para
sede desta Autarquia Cambé Previdência.

Valor Total Estimado: R\$ 60.450,00 (Sessenta mil,
quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -
COPEL
PAULO RENE CHASTALO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE
FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
CONTRATADA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2023

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 025/2022, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a INEXIGIBILIDADE 002/2023 de licitação para contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor global estimado de R\$ 60.450,00 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) sendo pagamentos mensais conforme comunicação interna emitida por esta diretoria.

Cambé, 23 de março de 2023.

Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Cambé**RESOLUÇÃO Nº 013/2023**

Súmula: Regulamenta as normas e o calendário para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Cambé-PR, a ser realizado no dia 1º de outubro de 2023, para mandato de 04 (quatro) anos a partir de 10 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.588 de 10 de abril de 2013, a Lei Municipal nº 2.710/2015, de 13 de março de 2015 sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (ECA), na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou o ECA, e na Resolução nº 231, do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, e na deliberação da reunião extraordinária do CMDCA, de 28 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Processo de Escolha de 5 (cinco) membros para composição do Conselho Tutelar do Município de Cambé-PR, sendo que a eleição se realizará em data unificada em todo território nacional, aos 1º de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local com domicílio eleitoral no município, por meio de voto direto, secreto e facultativo.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 3º Os membros do Conselho Tutelar escolhidos neste processo serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, e terão mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, no período compreendido entre 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 4º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar a que se refere esta resolução será acompanhado e fiscalizado por representante do Ministério Público.

§ 5º Os conselheiros, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar que pleitearem participar da eleição ou reeleição ao cargo de Conselheiro Tutelar não necessitam se afastar do cargo.

Art. 2º As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes na Constituição Federal, na Legislação Municipal em vigor e as contidas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no qual ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

Art. 3º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I - os cônjuges ou casal em união estável; e
II - parentes, ascendentes e descendentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tais como: pais, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados/durante o cunhado, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrastra, enteado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei 8.069/1990 e o art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Parágrafo único. Entende-se como impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judicial e ao representante do Ministério Público, com atuação na Vara da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

Art. 4º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar será remunerado mensalmente, sendo o subsídio equivalente ao símbolo CC-3 (R\$4.362,51-Fonte: portal da transparência - março/2023), do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, do Município de Cambé, à conta de dotação orçamentária própria ao Conselho Tutelar e constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º O Conselheiro Tutelar está sujeito ao regime de dedicação exclusiva, não sendo possível o acúmulo de cargo/emprego/função pública municipal com o cargo de Conselheiro Tutelar por absoluta incompatibilidade de carga horária, sendo vedado o pagamento de quaisquer adicionais ou gratificações, a título de horas extras ou assemelhados, observado o disposto no § 5º, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O Conselheiro deverá estar sempre disponível para dar atendimento integral à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227, *caput*, e § 3º e incisos da Constituição Federal, e do art. 1º do ECA.

§ 3º A jornada de trabalho e o regime de plantão dos Conselheiros Tutelares serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

DA SELEÇÃO PRÉVIA

Art. 5º Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia conforme a Lei Municipal determina, sendo que, somente os 30 (trinta) primeiros colocados na referida seleção participarão da eleição.

Parágrafo único. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 6º A seleção prévia constará das seguintes fases sequencialmente eliminatórias e classificatórias, sendo eliminatórias as fases I, II e III e classificatória conforme pontuação, a fase IV:

I – documental, mediante análise e avaliação dos documentos juntados no ato do registro de candidatura, conforme requisitos exigidos em lei;
II – prova escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos;
III – prova de Noções Práticas de Informática; e
IV – prova de Títulos.

DA INSCRIÇÃO



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 166

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 20234285045388

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, localizado na Rua Portugal, 58, Centro, Cambé, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 81609640, representado por Andréia Cristina Da Silva, Diretora Presidente, RG 6697191-0, CPF 025.958.749-42, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR(A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 14/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 25 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TARIFA

2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 167
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



2.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

2.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

2.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

2.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

3.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

3.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

3.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

3.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

3.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

3.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

3.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

3.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

3.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

3.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

3.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

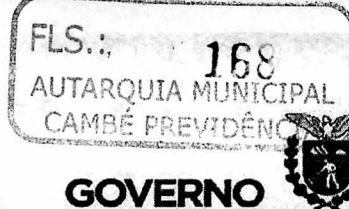
3.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

3.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

Handwritten signatures and initials



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



3.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

3.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

3.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

3.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

3.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

3.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

3.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

3.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

3.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

3.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

3.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

3.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

3.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

3.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

3.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;

- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 169

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



4.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à

DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

4.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

4.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

4.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

4.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

4.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA QUINTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

5.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

5.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

5.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

5.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

5.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

5.2.3. razões de ordem técnica.

5.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 170

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



5.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

5.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

5.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

5.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

5.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

5.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades

consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SEXTA: DE OUTROS SERVIÇOS

6.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

6.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

[Handwritten signatures and initials]



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 171

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



7.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

7.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os

seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se

deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

7.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com

7.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116

- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116

7.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com

7.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

7.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606

7.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

7.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

7.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

7.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

7.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

7.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

7.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

7.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 172
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



7.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

7.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

8.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

8.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo

CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

8.1.3. término da vigência do contrato;

8.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

9.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

9.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

9.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 173
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R\$ 60.450,00 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2022, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2023/2028, sob a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica 25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.39, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A COPEL e o CONSUMIDOR comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

14.2 §1º Além destas obrigações, o CONSUMIDOR também deverá:

14.2.1 Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL;

14.2.2 Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

14.2.3 Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção,



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 174
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PRETENDENTE

GOVERNO



DO ESTADO DO PARANÁ



classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade da COPEL e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

14.2.4 Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

14.2.5 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

14.2.6 Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

14.2.7 Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

14.2.8 O CONSUMIDOR não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da COPEL. Havendo subcontratação, o CONSUMIDOR deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o CONSUMIDOR continua a ser plenamente responsável perante a COPEL pelo cumprimento destas obrigações;

14.2.9 Comunicar a COPEL imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

14.3 §2º A COPEL e o CONSUMIDOR desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)s a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades,



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS. 175

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

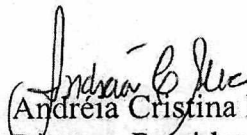
15.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, durante a vigência constante da cláusula décima terceira desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, 06 de maio de 2023.

Pela Distribuidora:

Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:


Andréia Cristina Da Silva
Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome: Dihon Pereira Brandão
RG: 8.604.695-4 – SSPPR
CPF: 032.217.989-03



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

FLS.: 176
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



Raphael Camargo de Fabrini

Nome: Raphael Camargo de Fabrini

RG: 64452002

CPF: 036.249.079-13



FLS.: 177

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIAAUTARQUIA
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
Nº 002/2023 – AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº
20234285045388 – COPEL**

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 002/2023- CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 06 de maio de 2023.

CONTRATANTE/CONSUMIDORA: Autarquia Municipal de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Cambé – Autarquia Cambé Previdência.

CONTRATADA/ DISTRIBUIDORA: Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada e capacitada para fornecimento de energia
elétrica para sede desta Autarquia Cambé Previdência.

Valor Total Estimado: R\$ 60.450,00 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:


AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

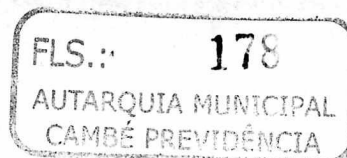
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PAULO RENE CHASTALO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
CONTRATADA

Rua Portugal, 58 – Centro – Cambé-Paraná – CEP 86181-310
Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

1



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_de_adexao_Orgaos_Publicos_Cambe_Previdencia.PDF**.

Assinatura Avançada realizada por: **Dihon Pereira Brandao (XXX.217.989-XX)** em 05/04/2023 09:56 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD/VGCF.

Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 04/04/2023 10:02 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD.

Inserido ao protocolo **20.294.410-8** por: **Ana Camila Klug de Souza dos Santos** em: 04/04/2023 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a243379a6635b40bab7de41a32df40a.

Adriane Bertan Lombardi
Secretária Municipal de Saúde de Cambé

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESOLUÇÃO nº 210, de 27 de março de 2023

Dispõe sobre a aprovação das alterações na programação Anual de Saúde - PAS 2023.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2023, nas dependências da Biblioteca Municipal de Cambé, localizada na Rua Pará, 161, Centro de Cambé, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 3.732 de 13/09/2022; considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 3/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Programação Anual de Saúde - PAS 2023, relacionadas aos indicadores da Pactuação Regional realizada pela 17ª Regional de Saúde de Londrina na Comissão Intergestores Regionais (CIR) 2023.

Cambé, 27 de março de 2023.

Fábio Fumio Kato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé

Eu, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, HOMOLOGO a Resolução nº 210/2023 do CMS/Cambé nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 3.732 de 13/09/2022.

Cambé, 27 de março de 2023.

Adriane Bertan Lombardi
Secretária Municipal de Saúde de Cambé

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESOLUÇÃO nº 211, de 27 de março de 2023

Dispõe sobre a aprovação das alterações da atuação Regional da 17ª Regional de Saúde de Londrina.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2023, nas dependências da Biblioteca Municipal de Cambé, localizada na Rua Pará, 161, Centro de Cambé, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 3.732 de 13/09/2022; considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 3/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os indicadores da Pactuação Regional realizada pela 17ª Regional de Saúde de Londrina na Comissão Intergestores Regionais (CIR) 2023.

Cambé, 27 de março de 2023.

Fábio Fumio Kato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé

Eu, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas

atribuições, HOMOLOGO a Resolução nº 211/2023 do CMS/Cambé nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 3.732 de 13/09/2022.

Cambé, 27 de março de 2023.

Adriane Bertan Lombardi
Secretária Municipal de Saúde de Cambé

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESOLUÇÃO nº 212, de 27 de março de 2023

Dispõe sobre a aprovação das alterações no Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2023, nas dependências da Biblioteca Municipal de Cambé, localizada na Rua Pará, 161, Centro de Cambé, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 3.732 de 13/09/2022; considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações no Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025, relacionadas aos indicadores da Pactuação Regional realizada pela 17ª Regional de Saúde de Londrina na Comissão Intergestores Regionais (CIR) 2023.

Cambé, 27 de março de 2023.

Fábio Fumio Kato
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé

Eu, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, HOMOLOGO a Resolução nº 212/2022 do CMS/Cambé nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 3.732 de 13/09/2022.

Cambé, 27 de março de 2023.

Adriane Bertan Lombardi
Secretária Municipal de Saúde de Cambé

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ-PR.

Cambé, 30 de março de 2023.

RETIFICAÇÃO

Ref: EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 002/2023 - AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 20234285045388 - COPEL, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé - Ano 15 - Edição nº 1255, pag. 3 de 29/03/2023.

Onde se lê:

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 002/2023-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Data de Assinatura do Contrato: 27 de março de 2023.

CONTRATANTE/CONSUMIDORA: Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Autarquia Cambé

Previdência.

CONTRATADA/ DISTRIBUIDORA: Companhia Paranaense de Energia - Copel.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada e capacitada para fornecimento de energia elétrica para sede desta Autarquia Cambé Previdência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.450,00 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
FORO: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PAULO RENE CHASTALO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
CONTRATADA

Leia -se:

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 002/2023-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Data de Assinatura do Contrato: 06 de maio de 2023.
CONTRATANTE/CONSUMIDORA: Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Autarquia Cambé Previdência.
CONTRATADA/ DISTRIBUIDORA: Companhia Paranaense de Energia - Copel.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada e capacitada para fornecimento de energia elétrica para sede desta Autarquia Cambé Previdência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.450,00 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
FORO: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

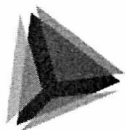
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PAULO RENE CHASTALO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
CONTRATADA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

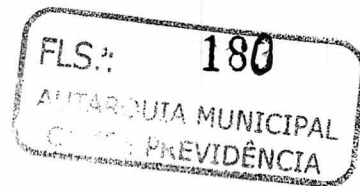
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.114/2.023-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.12/2.023 - PMC
Data de Assinatura do Contrato: 29 de março de 2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: I. R. BREGANÓ - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - ME.
Objeto: Prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos a serem realizados neste Município.
Valor Global: R\$147.361,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais).
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, por se tratar de contratação emergencial, sem encerramento assim que o novo procedimento de licitação seja concluído.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE C
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	014/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação Especial da Companhia Paranaense de Energia – Copel para fornecimento de energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência para 60 meses.
Dotação Orçamentária*	2500204122000427453390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	60.450,00
Data Publicação Termo ratificação	29/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 2595874942 (Logout)

[Handwritten signatures]